



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3828—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	39
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	41
DIRETORIA GERAL	44

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012807-40.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS N.º 5006945-95.2013.827.2729

APELANTE: K.A.

DEF. PÚBL.: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA DP90001684-1

APELADO: E.D.E.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. ISENÇÃO PREVISTA EM LEI ESTADUAL. PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA. 1. A Lei 1.286/2001, que dispõe sobre custas judiciais e emolumentos no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins, estabelece que “são isentos do pagamento de custas os beneficiários da assistência judiciária”, não podendo tal dispensa legal de pagar tributo ser mitigada por entendimento fundado em Lei Federal, sob pena de violação do princípio constitucional da competência tributária. 2. Ademais, conforme o art. 3º, da Lei 1.060/1950, a concessão da assistência judiciária abrange a isenção das taxas, emolumentos e custas judiciais. 3. Recurso conhecido e provido para reformar a sentença monocrática ao efeito de reconhecer a isenção de custas da recorrente e eximir-lhe do pagamento das despesas processuais

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 4ª sessão ordinária do dia 24/02/2016, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram acompanhando o voto da Relatora os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e MOURA FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu o Exmo. Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 4 de março de 2016. Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO Relatora em substituição

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ANANÁS
1ª Escrivania Cível

DECISÃO

Autos: 0000646-03.2015.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE(S): MARIA DOS REIS MATIAS

ADVOGADO (S): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE – TO5059

HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – TO 4568 E JOSÉ CARLOS DE SOUSA – DF40192

REQUERIDO(S): BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

ADVOGADO (S): FERNANDO AUGUSTO ANDRADE FERREIRA DIAS – RJ100101

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado e determino a expedição de alvará judicial em nome do procurador da exequente. Intime-se a exequente pessoalmente da liberação dos valores em nome de seu advogado. Em seguida, intime-se o advogado da parte para o levantamento, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. De Xambioá - TO para Ananás - TO, 14 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

SENTENÇA

Autos: 0000676-38.2015.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE(S): GREGORIO LEÃO SALES

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO (S): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA – MG109730

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 19 do Código de Processo Civil de 2015, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário (parcela) nº 051851382300122014, que originou o desconto junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, condenar o BANCO BMG S.A a pagar a GREGÓRIO LEÃO DE SALES, o valor correspondente à parcela descontada indevidamente junto aos seus rendimentos, no importe total de R\$ 12,70 (dose reais e setenta centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, com base na súmula 54 do STJ; Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás, 15 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

SENTENÇA

Autos: 0000687-67.2015.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE(S): GREGORIO LEÃO SALES

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO (S): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA – MG109730

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 19 do Código de Processo Civil de 2015, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário (parcela) nº 051851382300052015, que originou o desconto junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, condenar o BANCO BMG S.A a pagar a GREGÓRIO LEÃO DE SALES, o valor correspondente à parcela descontada indevidamente junto aos seus rendimentos, no importe total de R\$ 12,09 (dose reais e nove centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, com base na súmula 54 do STJ; Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás, 15 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

SENTENÇA**Autos: 0000683-30.2015.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): GREGORIO LEÃO SALES

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO (S): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA – MG109730

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 19 do Código de Processo Civil de 2015, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário (parcela) nº 051851382300022015, que originou o desconto junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, condenar o BANCO BMG S.A a pagar a GREGÓRIO LEÃO DE SALES, o valor correspondente à parcela descontada indevidamente junto aos seus rendimentos, no importe total de R\$ 13,83 (treze reais e oitenta e três centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, com base na súmula 54 do STJ; Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás, 15 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

SENTENÇA**Autos: 0000682-45.2015.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): GREGORIO LEÃO SALES

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO (S): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA – MG109730

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 19 do Código de Processo Civil de 2015, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário (parcela) nº. 051851382300032015,, que originou o desconto junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, condenar o BANCO BMG S.A a pagar a GREGÓRIO LEÃO DE SALES, o valor correspondente à parcela descontada indevidamente junto aos seus rendimentos, no importe total de R\$ 13,66 (treze reais e sessenta e seis centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, com base na súmula 54 do STJ; Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás, 15 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

SENTENÇA**Autos: 0000663-39.2015.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): GREGORIO LEÃO SALES

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO (S): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA – MG109730

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 19 do Código de Processo Civil de 2015, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário (parcela) nº. 051851382300092013, que originou o desconto junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, condenar o BANCO BMG S.A a pagar a GREGÓRIO LEÃO DE SALES, o valor correspondente à parcela descontada indevidamente junto aos seus rendimentos, no importe total de R\$ 36,30 (trinta e seis reais e trinta centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, com base na súmula 54 do STJ; Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás, 14 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

SENTENÇA**Autos: 0000672-98.2015.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): GREGORIO LEÃO SALES

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO (S): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA – MG109730

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 19 do Código de Processo Civil de 2015, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário (parcela) nº. 051851382300022014, que originou o desconto junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, condenar o BANCO BMG S.A a pagar a GREGÓRIO LEÃO DE SALES, o valor correspondente à parcela descontada indevidamente junto aos seus rendimentos, no importe total de R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, com base na súmula 54 do STJ; Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás, 14 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

SENTENÇA**Autos: 0000660-84.2015.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): GREGORIO LEÃO SALES

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO (S): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA – MG109730

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 19 do Código de Processo Civil de 2015, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário (parcela) nº. 051851382300122013, que originou o desconto junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, condenar o BANCO BMG S.A a pagar a GREGÓRIO LEÃO DE SALES, o valor correspondente à parcela descontada indevidamente junto aos seus rendimentos, no importe total de R\$ 12,86 (doze reais e oitenta e seis centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, com base na súmula 54 do STJ; Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás, 14 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

SENTENÇA**Autos: 0000651-25.2015.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): GREGORIO LEÃO SALES

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO (S): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA – MG109730

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 19 do Código de Processo Civil de 2015, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário (parcela) nº. 051851382300012011, que originou o desconto junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, condenar o BANCO BMG S.A a pagar a GREGÓRIO LEÃO DE SALES, o valor correspondente à parcela descontada indevidamente junto aos seus rendimentos, no importe total de R\$ 31,62 (trinta e um reais e sessenta e dois centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, com base na súmula 54 do STJ; Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás, 14 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

SENTENÇA**Autos: 0000685-97.2015.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): GREGORIO LEÃO SALES

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO (S): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA – MG109730

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 19 do Código de Processo Civil de 2015, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário (parcela) nº. 051851382300072015, que originou o desconto junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, condenar o BANCO BMG S.A a pagar a GREGÓRIO LEÃO DE SALES, o valor correspondente à parcela descontada indevidamente junto aos seus rendimentos, no importe total de R\$ 12,09 (dose reais e nove centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, com base na súmula 54 do STJ; Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás, 14 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

SENTENÇA**Autos: 0000686-82.2015.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): GREGORIO LEÃO SALES

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO (S): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA – MG109730

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 19 do Código de Processo Civil de 2015, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário (parcela) nº. 051851382300062015, que originou o desconto junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, condenar o BANCO BMG S.A a pagar a GREGÓRIO LEÃO DE SALES, o valor correspondente à parcela descontada indevidamente junto aos seus rendimentos, no importe total de R\$ 12,09 (dose reais e nove centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, com base na súmula 54 do STJ; Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás, 14 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

SENTENÇA**Autos: 0000655-62.2015.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): GREGORIO LEÃO SALES

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO (S): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA – MG109730

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 19 do Código de Processo Civil de 2015, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário (parcela) nº. 051851382300092010,, que originou o desconto junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, condenar o BANCO BMG S.A a pagar a GREGÓRIO LEÃO DE SALES, o valor correspondente à parcela descontada indevidamente junto aos seus rendimentos, no importe total de R\$ 32,99 (trinta e dois reais e noventa e nove centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, com base na súmula 54 do STJ; Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás, 14 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

SENTENÇA**Autos: 0000643-48.2015.827.2703– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): GREGORIO LEÃO SALES

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO (S): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA – MG109730

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 19 do Código de Processo Civil de 2015, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário (parcela) nº. 051851382300072011, que originou o desconto junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, condenar o BANCO BMG S.A a pagar a GREGÓRIO LEÃO DE SALES, o valor correspondente à parcela descontada indevidamente junto aos seus rendimentos, no importe total de R\$ 57,92 (cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, com base na súmula 54 do STJ; Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás, 14 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

SENTENÇA**Autos: 0000656-47.2015.827.2703– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): GREGORIO LEÃO SALES

ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES – TO6671

REQUERIDO(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO (S): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA – MG109730

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 19 do Código de Processo Civil de 2015, declarar a nulidade do contrato de empréstimo bancário (parcela) nº. 051851382300062013,, que originou o desconto junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, condenar o BANCO BMG S.A a pagar a GREGÓRIO LEÃO DE SALES, o valor correspondente à parcela descontada indevidamente junto aos seus rendimentos, no importe total de R\$ 19,21 (dezenove reais e vinte e um centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, com base na súmula 54 do STJ; Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás, 14 de junho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”

ARAGUAINA**2ª Vara Criminal Execuções Penais****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaina, os Autos de Ação Penal nº 0006641-22.2014.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, operador de máquinas, nascido aos 10/11/1969, natural de Caxias-MA, filho de Francisco Alves da costa e Sebastiana Gomes da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENÚNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro...”**. Para devidamente citada responda a acusação, por escrito no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaina-TO; 14 de junho de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº 5012742-58.2012.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado LAILSON SOUSA AMANCIO, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 16/05/1982, natural de Araguaína-TO, filho de Raimundo Amâncio Ferreira e Raimunda Sousa Amancio, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENÚNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra LAILSON SOUSA AMANCIO, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 12 da Lei nº 10.826/2003...”**. Para devidamente citada responda a acusação, por escrito no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 14 de junho de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº 5012542-51.2012.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado JUNIOR ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileiro, união estável, técnico em eletrônica, nascido aos 05/11/1991, natural de Araguaína-TO, filho de José Arimatea Melo e Lucinete Moreira de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENÚNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra JUNIOR ALMEIDA DE OLIVEIRA, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 14 da Lei nº 10.826/2003...”**. Para devidamente citada responda a acusação, por escrito no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 14 de junho de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº 5001130-65.2008.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado DEUSIVAM DIAS LIMA, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 18/03/1978, natural de Araguaína-TO, filho de Valdir Dias Lima e Luzia da Silva Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENÚNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra DEUSIVAM DIAS LIMA, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/2003, c/c artigo 29 do Código Penal...”**. Para devidamente citada responda a acusação, por escrito no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 14 de junho de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

Autos: n.º 5012923-59.2012.827.2706

Denunciado: VALDENI PAZ DE BRITO

Vítima: DIOMAR BARBOSA DOS SANTOS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam INTIMADOS:

1) VALDENI PAZ DE BRITO, brasileiro, solteiro, oficial de pedreiro, natural de Tocantinópolis/TO, nascido aos 28/08/1973, filho de Raimundo Paz de Brito e Maria de Nazaré Paz de Brito; e 2) DIOMAR BARBOSA DOS SANTOS, brasileira, união estável, diarista, natural de Filadélfia/TO, nascida aos 20/06/1981, filha de Antônio Pereira Rocha dos Santos e Isabel Barbosada Silva;

Da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “III - DISPOSITIVO - Ante o exposto, com base no artigo 107, Inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDENI PAZ DE BRITO pelo crime tipificado no art. 147 do Código Penal...”

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 14 de junho de 2016. Eu, Elizabete Ferreira Silva, Escrivã judicial, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direitov

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

Autos: n.º 5012923-59.2012.827.2706

Denunciado: VALDENI PAZ DE BRITO

Vítima: DIOMAR BARBOSA DOS SANTOS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam INTIMADOS:

1) VALDENI PAZ DE BRITO, brasileiro, solteiro, oficial de pedreiro, natural de Tocantinópolis/TO, nascido aos 28/08/1973, filho de Raimundo Paz de Brito e Maria de Nazaré Paz de Brito; e 2) DIOMAR BARBOSA DOS SANTOS, brasileira, união estável, diarista, natural de Filadélfia/TO, nascida aos 20/06/1981, filha de Antônio Pereira Rocha dos Santos e Isabel Barbosada Silva;

Da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “III - DISPOSITIVO - Ante o exposto, com base no artigo 107, Inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDENI PAZ DE BRITO pelo crime tipificado no art. 147 do Código Penal...”

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 14 de junho de 2016. Eu, Elizabete Ferreira Silva, Escrivã judicial, lavrei e subscrevi.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direitov

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 021158-78.2013.827.2706

Denunciado: ERINALDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS

Vítima: EVELLINE KELLY DIAS MOTA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA: EVELLINE KELLY DIAS MOTA, brasileira, união estável, caixa, natural de Tocantinópolis/TO, filha de Vaner Mota Sobrinho e Deusilda Dias da Silva Sobrinho, da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ERINALDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS, já qualificado nos autos, pelo crime descrito no art. 147 do Código Penal, c/c a Lei 11.340/2006...” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 14 de junho de 2016. Eu, Elizabete Ferreira Silva, Escrivã judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autos: n.º 0004429-28.2014.827.2706

Denunciado: AGEMIRO SOARES PIMENTEL

Vítima: AGENILDA SOARES PIMENTEL

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o SENHOR AGEMIRO SOARES PIMENTEL, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 12/01/1968, natural de Crateus/CE, filho de Antônio Pimentel de Sousa e Antônia Soares Pimentel, Portador do RG n. 1.309.468, SSP/TO, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nos artigos 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 7º, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. Fica o acusado advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no

prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 14 de junho de 2016. Eu, (Elizabete Ferreira Silva), Escrivã, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a vítima, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Medida Protetiva nº 5002941-55.2011.827.2706, que a Justiça Pública move contra VALDIR SOUSA SANTOS, tendo como vítima MAURENI BARBOSA DO CARMO, nascida aos 05/04/1979, filha de Jose Nunes do Carmo e Maria Deusa Barbosa do Carmo, que chegue ao conhecimento DA VÍTIMA, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença extintiva de punibilidade: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de junho de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o autor, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Medida Protetiva n.º5012921-55.2013.827.2706, que a Justiça Pública move contra ROMILSON MOREIRA DOS SANTOS, nascido aos 08/11/1988, filho de Reinaldo Moreira Filho e Leudimar Alves dos Santos, tendo como vítima LORENA RODRIGUES PAIXÃO, que chegue ao conhecimento DA VÍTIMA, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença extintiva de punibilidade: “Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso II, c/c art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, julgo extinto o feito com resolução de mérito.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de junho de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a vítima, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Medida Protetiva n.º5003048-65.2012.827.2706, que a Justiça Pública move contra WESLEI PRIMO DE ARAÚJO, tendo como vítima ANA CLÉIA CARVALHO DE SOUSA, nascida aos 14/01/1990, filha de Maria Célia de Carvalho Pereira e Ivan Pereira de Sousa que chegue ao conhecimento DA VÍTIMA, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença extintiva de punibilidade: “Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de junho de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a vítima, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Medida Protetiva n.º 5011850-52.2012.827.2706, que a Justiça Pública move contra VERA LÚCIA ARAÚJO NASCIMENTO, tendo como vítima RAQUEL ARAÚJO NASCIMENTO, que chegue ao conhecimento DA VÍTIMA, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença extintiva de punibilidade: “Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER VERA LÚCIA ARAÚJO NASCIMENTO, já qualificada, da imputação do delito previsto no 7º artigo 129, § 9º, c/c art. 61, alíneas “a” e “f”, do Código Penal, c/c art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de junho de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a vítima, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Medida Protetiva n.º 5000490-23.2012.827.2706, que a Justiça Pública move contra LUIZ GONZAGA DA SILVA, tendo como vítima LUCILENE DA CONCEIÇÃO DIAS, filha de Manoel Pereira Dias e Arcanja Maria da Conceição Dias, que chegue ao conhecimento DA VÍTIMA, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença extintiva de punibilidade: “Ante o exposto, acolho o

parecer ministerial e, com fulcro no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, que terão vigência até o fim do feito principal ao qual estão vinculadas, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de junho de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o autor e a vítima, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Medida Protetiva n.º 5012793-69.2012.827.2706 , que a Justiça Pública move contra MADSON FERNANDO GALVÃO PORTIL, nascido aos 17/12/1989, filho de Hoaquim Galvão de Oliveira e Leia Gonçalves Portil, tendo como vítima RAISSA MARIA FONTES DE SOUZA, nascida aos 09/09/1992, filha de Francimar Rocha de Souza e Maria da Cruz de Oliveira, que chegue ao conhecimento DA VÍTIMA, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença extintiva de punibilidade: “Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO a renúncia à representação formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, VI, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MADSON FERNANDO GALVÃO PORTIL apenas pelo crime tipificado no artigo 147, caput, do Código Penal.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de junho de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o autor, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Medida Protetiva n.º 0011590-55.2015.827.2706, que a Justiça Pública move contra REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, tendo como vítima JOELMA DIAS DOS SANTOS, que chegue ao conhecimento DA VÍTIMA, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença extintiva de punibilidade: “Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso II, c/c art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de junho de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o autor, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Medida Protetiva n.º 5001615-89.2013.827.2706 , que a Justiça Pública move contra ADRIANO DA SILVA SOUSA, tendo como vítima DÉBORA ARAÚJO NASCIMENTO, que chegue ao conhecimento DA VÍTIMA, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença extintiva de punibilidade: “Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de junho de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a vítima, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Medida Protetiva n.º 0014325-95.2014.827.2706 , que a Justiça Pública move contra FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS, tendo como vítima POLIANA SIQUEIRA REIS, nascida aos 16/04/1984, filha de Maria Luiza Siqueira Reis, que chegue ao conhecimento DA VÍTIMA, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença extintiva de punibilidade: “Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS, da imputação da infração penal prevista no artigo 129, § 9º c/c art. 61, II, alínea “a”, ambos do Código Penal, observando-se as disposições do artigo 7º, inciso II da Lei 11.340/2006.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de junho de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o autor, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Medida Protetiva n.º 5012470-64.2012.827.2706 , que a Justiça Pública move contra LEONARDO BARBOSA SILVA, filho de Luiz Gonzaga Barbosa Silva e Alaíde Alexandre Silva, tendo como vítima OZANA DOS SANTOS LIMA, que chegue ao conhecimento DA VÍTIMA, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença extintiva de punibilidade: “Ante

oexposto,julgoprocedente a pretensão punitiva do Estado, e, portanto, CONDENOLEONARDO BARBOSA DA SILVA,já qualificado nos autos, como incurso na sanção do artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/41,c/c artigo 7º, I e II, da Lei 11.340/2006, c/c art. 61, inciso II, alínea“f”,do Código Penal Brasileiro, passando a fixar e dosar-lhe a pena para reprovação de sua conduta.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de junho de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o autor e a vítima, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Medida Protetiva n.º 5001956-18.2013.827.2706, que a Justiça Pública move contra DARCIONE CARVALHO DO NASCIMENTO, nascido aos 17/05/1978, filho de Raimundo Felismino do Nascimento e Francisca Carvalho do Nascimento, tendo como vítima ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS, nascida aos 20/09/1985, filha de Amor Antonio dos Santos e Maria José de Oliveira Santos, que chegue ao conhecimento DA VÍTIMA, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença extintiva de punibilidade: “Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedenteo pedido formulado na denúncia para ABSOLVERDARCIONE CARVALHO DO NASCIMENTO, da imputação do delito previsto no artigo 147 do Código Penal,c/c art. 61, II, “a”e “f”, do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de junho de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a vítima, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Medida Protetiva n.º 5013152-19.2012.827.2706 , que a Justiça Pública move contra FERNANDO GOMES FERREIRA, tendo como vítima MARINALDA ALVES PERES, nascida aos 02/12/1985, filha de José Peres Damascena e Terezinha Alves Peres, que chegue ao conhecimento DA VÍTIMA, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença extintiva de punibilidade: “Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, que terão vigência até o fim do feito principal ao qual estão vinculadas, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de junho de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal nº 5002661-13.2013.827.2707

Denunciado: ANGRE SILVA DE ALENCAR

Vítima: Administração Pública

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 0000581-59.2016.827.2707 , chave do processo nº 145963688316, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **ANGRE SILVA DE ALENCAR**, brasileiro, pintor, solteiro, nascido aos 30/06/1988, natural de Peixoto de Azevedo/MT, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 043.449.563-89, filho de José Aroucha de Alencar Filho e Maria Silva de Alencar, residente na Rua Alfredo Gonçalves, s/nº, Araguatins/TO., atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, como incursos nas sanções do art. 14, da Lei nº 10.826/2003, fica citado pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (14/06/2016). Eu,___ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que lavrou o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita

neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 5000281-76.2011.827.2710, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado **GILVAN MARQUES DE SOUSA**, brasileiro, convivente em união estável, nascido aos 17/10/1980, natural de São Sebastião do Tocantins-TO, filho de Francisco Alves de Sousa e Sabina Marques de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça com assento no evento 01, doc05, folha 50v. Referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 217-A c/c art. 14, II do Código Penal c/c art. 1º, VI da Lei 8.072/1990. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **INTIMO-O** a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia **22 de agosto de 2016, às 13:00 horas**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis (15/06/2016). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 5000349-26.2011.827.2710, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado **CÍCERO SANTOS SILVA**, brasileiro, união estável, nascido aos 14/04/1973, natural de Olho d'Água das Cunhãs-MA, filho de Raimundo Pereira da Silva e Antonia do Espírito Santo da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme documentação com assento no evento 01, doc3, folha 09. Referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c art. 14, II e art. 129, § 9º, c/c art. 69, todos do Código Penal e art. 7º, I, da Lei 11.340/2003. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **INTIMO-O** a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia **18 de agosto de 2016, às 08:00 horas**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis (14/06/2016). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

AXIXÁ **Diretoria do Foro**

EDITAL Nº 02/2016

EDITAL DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-ESTADO DO TOCANTINS

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR**, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO POR ESTA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS NESTE ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº. 002/2011 – CGJUS/TO, em conformidade com os preceitos nos art. 105 a 107 da Lei Complementar nº. 10/1996.

CONSIDERANDO o erro material observado no edital 01/2016, onde consta como sendo o período da Correição Geral Ordinária de 20 a 24 de **maio** do corrente ano.

COMUNICA a retificação do edital nº 01/2016, devendo constar que a Correição Geral Ordinária anual dos serviços judiciais e extrajudiciais desta Comarca será realizada no período de 20 a 24 de **junho** do corrente ano, das 08h30min às 17h00min salvo necessidade de dilação de prazo.

PUBLIQUE-SE, fixando-se uma cópia no mural do Fórum e em locais de grande fluxo de pessoas, até o término da Correição.

DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2016 (dois mil e dezesseis).

JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR

Juiz de Direito Respondendo

COLINAS

Diretoria do Foro

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA DIRETORIA DO FÓRUM DE COLINAS DO TOCANTINS.

1. Publicação de **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** firmado em 14/06/2016 junto à Diretoria do Fórum de Colinas do Tocantins-TO: **COMPROMISSO**: “A servidora (...), por este Termo, ASSUME o COMPROMISSO de: a) não mais cumprimento de mandados sem registrar o fato no E-proc via CEMAM; b) observar rigorosamente as formalidades legais no cumprimento de diligências e lavratura de certidões; c) avisar, *in continenti*, tanto aos Cartórios quanto à CEMAN eventuais devoluções de mandados não cumpridos, para que sejam tomadas as providências cabíveis a fim de prevenir, na medida do possível, a frustração de atos.” **DELIBERAÇÃO DO JUÍZO**: “1) Cabível o ajustamento de conduta no caso em espécie, com base nos arts. 147 a 151 da Lei 1818/2007, pois não se trata de fatos de gravidade intensa e das ponderações feitas neste ato pela reclamada e seu Defensor *ad hoc*, bem como do cotejo dos autos, conclui-se que ao praticar tais condutas a reclamada não agiu com dolo ou má-fé. 2) O histórico funcional da reclamada é abonador da sua conduta. 3) Satisfeitos os requisitos do art. 147, da Lei 1818/2007 para o **AJUSTAMENTO DE CONDUTA**. 4) Com fulcro no art. 150, da Lei 1818/2007, **HOMOLOGO o AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos termos do compromisso acima. 4) **PUBLIQUE-SE** o conteúdo do **AJUSTAMENTO DE CONDUTA** anotado no campo “**COMPROMISSO**” acima, observando-se as cautelas do art. 151 da Lei 1818/2007. 5) **ENCAMINHEM-SE** cópias deste **TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA** à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça para arquivamento no dossiê da **COMPROMISSÁRIA** sem qualquer averbação que configure penalidade disciplinar (art. 151, parte final, Lei 1818/2007). 6) **JUNTE-SE** cópia deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** também no dossiê da **COMPROMISSADA** arquivado na Diretoria deste Fórum.” **Colinas do Tocantins-TO, 14/06/2014, GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito Diretora do Fórum.**

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 5000735-47.2011.827.2713

Chave do Processo nº 965928192815

AÇÃO DE CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO JUNTO SPC C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: EVA MARIA DE ARAÚJO

ADVOGADO:

REQUERIDO: C & A MODAS

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO: “Dar conhecimento às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 0001204-08.2016.827.2713

Chave do Processo nº 631232922816

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA

ANTECIPADA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ISLON CARLOS DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO:

REQUERIDO: CASAS BAHIA (VIA VAREJO S/A)

ADVOGADA: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO – OAB/SP 237.754

INTIMAÇÃO: DO DESPACHO DE EVENTO 19, a seguir transcrito: “DESPACHO Tendo em vista que as imagens inseridas no bojo da peça constatória afiguram-se ilegíveis, a fim de se evitar prejuízo à parte ré, converto o julgamento em diligência para determinar a sua intimação de modo que promova nova juntada dos respectivos documentos (contratos), sob pena preclusão e demais consectários pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, data do evento. JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO Juiz de Direito respondendo - Portaria n. 1.894/2015”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 0000523-38.2016.827.2713

Chave do Processo nº 326349848016

AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MARIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO:

REQUERIDO: COMPESA – COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

ADVOGADO: HERBERT MORAIS JUCÁ – OAB/PE 28.817

INTIMAÇÃO: DO DESPACHO DE EVENTO 26 a seguir transcrito: “Determino, nos termos do art. 523, caput, do novo Código de Processo Civil, a intimação da parte requerida/executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento espontâneo do débito constante do título judicial, sob pena de o valor exequendo ser acrescido de multa, no importe de 10 % (dez por cento), além de penhora e expropriação de bens (§§ 1º e 3º). De já, advirta-se a parte requerida/executada de que, independentemente de penhora e nova intimação, poderá, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo acima (NCPC, art. 525, caput). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, data do evento. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO Juiz de Direito respondendo - Portaria n. 1.894/2015-GAPRE/TJTO”.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**AUTOS Nº: 0000653-22.2016.827.2715, chave do proc. 490643435416**

Ação: Carta Precatória Cível (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO)

Ação de Origem: Cautelar de Arresto com pedido liminar

Deprecante: Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional

Requerente: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA

Advogado: Dr. Vinicius Expedito Array OAB-TO

Deprecado: Juízo da 1ª Escrivania Cível de Cristalândia

Requerido: GILMAR SCHICK e OUTROS

FINALIDADE: **INTIMAR** os requeridos **GILMAR SCHICK**, brasileiro casado agricultor, portador do RG: 1.514.028-SSP/PR, CPF: 339.486.408-63 e **ELSA MARICA SCHICK**, brasileira, casada, portadora do RG: 4.114.445-0 SS/PR, inscrita no CPF: 581.897.699-87; **GILMAR SCHICK JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG: 4.819.068 SSP/SC, inscrito no CPF: 041.226.059-03, e **CAROLINE SCHORR SCHICK**, casada, portadora do RG: 4.667.684 SSP/SP, que encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, **da AVALIAÇÃO realizada e juntada no evento 19 dos referidos autos**, conforme teor da parte final do Laudo de Avaliação transcrito: “ **9.415**(nove mil e quatrocentos e quinze mil) **sacas de arroz, safra 2014/2015, com a porcentagem de inteiro: 69% e de renda: 56%, que avalio a saca em R\$ 51,00**(cinquenta e um reais); **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 480.165,00**(quatrocentos e oitenta mil e cento e sessenta e cinco reais). Para a formação do valor da avaliação, utilizou-se o método de pesquisas de preços juntamente com profissionais de corretagem de grãos na região, relativo ao valor da saca de arroz. E para ficar constado, lavrei e subscrevi o presente auto. Raimundo Pereira Dias – Oficial de Justiça/Avaliador – mat. 32179. 13/06/2016.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **13** (treze) dias do mês de **junho** do ano de dois mil dezesseis (**2016**). Eu, ____, Tec. Judiciário que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito - **CERTIDÃO**: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de ____/____/2016. Eu,____Técnico Judiciário

DIANÓPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS****JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0001701-47.2015.827.2716 de Usucapião , tendo como Requerente JOSEFA MOREIRA DA SILVA e Requerida ALEXANDRE FREDERICO AHLERT. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA DA SILVA, estando em endereço incerto e não sabido, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 08 de junho de 2016. Eu, MARIO SÉRGIO MELLO XAVIER, Técnico Judiciário, digitei. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o Processo nº **0001482-68.2014.827.2716** de **Interdição**, tendo como Requerente **JOACI FARIAS BARBOSA**, com referência à interdição de **DÁRIO FARIAS BARBOSA**; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 04/03/2016, foi decretada a interdição de **DÁRIO FARIAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da CI/RG nº 781.982 - 2ª via - SSP/TO, inscrito no CPF nº 020.279.721-02, portador de esquizofrenia, residente na Rua 16, Quadra 05, Lote 01, Setor Nova Cidade, em Dianópolis-TO, e nomeado como **Curador Definitivo, seu irmão JOACI FARIAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da CI/RG nº 718.361 - SSP/TO, inscrito no CPF nº 020.429.035-07, residente na Rua 16, Quadra 05, Lote 01, Setor Nova Cidade, em Dianópolis-TO, **para representá-lo na prática dos atos da vida civil, com fulcro no artigo 1767, inciso I, e art. 1.768, inciso II, ambos do CC.** Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 20 de maio de 2016. Eu, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, Técnica Judiciária, o digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA
1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Processo n. 5000001-64.2000.827.2719

Chave de Segurança 848861194114

O Doutor **LUCIANO ROSTIROLLA**, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, no uso de suas atribuições legais. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania do 1º Cível desta Comarca, se processa os **Autos n. 5000001-64.2000.827.2719 de Ação Popular interposta por Antonio da Paz Francisco Torres contra o Município de Formoso do Araguaia/To; Divino Ferreira de Assis; Meroveu Alves Parrião; Hercules Aquino Gomes; Benedito Coelho de Souza; Justino Martins Milhomens e Domingos Pereira Coelho**, que pelo presente **INTIMA** a qualquer Cidadão interessado deste Município de Formoso do Araguaia – To., para, querendo promover o prosseguimento do feito, dentro do prazo de 90(noventa) dias a contar da última publicação feita, vez que houve pedido de desistência por parte do Autor Antonio da Paz Francisco Torres na Ação Popular em referência, nos termos da decisão (evento 16). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital sendo que a primeira via será publica no Jornal de origem e segunda afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta Cidade e Comarca de Formoso do Araguaia/To., Dado e Passada, nesta Cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 15 de junho de 2016. Eu Joana Góes de Castro Miranda, escritã que digitei e subscrevi. **LUCIANO ROSTIROLLA**/Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Nº do Processo: 5000034-78.2005.827.2719

Chave de Segurança 226541510514

Espécie: Ação de Execução Fiscal

Credor (a): UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Devedor (a): NEILA M P DA S ANDRADE – CPJ n. 74109992/0001-26

Sócio-Solidário: NEILA MARIA PEREIRA DA SILVA ANDRADE CPF n.499.349.101-87

O Doutor **LUCIANO ROSTIROLLA** Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia/To, no uso de suas atribuições legais, etc.. **FAZ SABER** a todos quanto o presente EDITAL virem e ou dele tomarem conhecimento que por meio deste, em cumprimento aos atos do processo em epígrafe fica **CITADO a parte devedora NEILA M P DA S ANDRADE – CPJ n. 74109992/0001-26 Sócio-Solidário: NEILA MARIA PEREIRA DA SILVA ANDRADE CPF n.499.349.101-87** atualmente em lugar desconhecido pela credora, nos termos da ação, cujo objeto é a cobrança da dívida ativa consubstanciada nas CDA de nº **14.4.04.002243-72, para no prazo de 5 (cinco) dias efetuei o pagamento do débito executado no importe de R\$ 24.122,00 (vinte e quatro, cento e vinte e dois reais)** acrescido das cominações legais deste o ajuizamento da ação, ou, nesse mesmo prazo nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo proceder-se á penhora ou arresto, em bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus, tantos quantos bastem para garantir a execução, nos termos dos artigos 10 e 11 e demais cominações previstas na lei. Tudo de conformidade com o que consta dos autos E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 1º via será publicada em local de ampla circulação e 2ª afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 13 de junho de 2016. Eu _Joana Góes de Casto Miranda, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0000117-78.2016.827.2725 Denunciado: MAURÍLIO RAMOS DA SILVA e THIAGO CARDOSO TEIXEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO DE MAURILIO RAMOS DA SILVA - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, CITA o Sr. MAURILIO RAMOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, eletricista, nascido em 12.05.1993, natural de Miracema do Tocantins, filho de Romão Coelho de Sousa e de Maria Madalena Ramos da Silva, RG: 927.572 2ª Via SSP-TO, CPF: 705.504.861-35, residente à rua 26, 460, Setor Universitário, nesta cidade. ATUALMENTE residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia contida no Evento 01 dos autos em epígrafe, devendo o réu “responder” a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis (13/06/16) Eu (Wilsa Maria dos Santos Xavier), Mat: 62755-TJ/TO. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0001124-76.2014.827.2725 Tipificação : Art. 19 do Decreto Lei nº 3.688/41. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO Denunciado: GENIVALDO CUNHA GAMA

EDITAL DE CITAÇÃO DE GENIVALDO CUNHA GAMA - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, CITA o Sr. GENIVALDO CUNHA GAMA, brasileiro, solteiro, ajudante, natural de Miracema do Tocantins-TO, nascido aos 22/07/1991, filho de Bráulino Rodrigues Gama e Maria da Conceição Neponucena, residente na Rua 30, Quadra 30 – A, Lote 17, Aurenly III, Palmas-TO.. ATUALMENTE residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia contida no Evento 01 dos autos em epígrafe, devendo o réu “responder” a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezesseis (31/05/16) Eu (Wilsa Maria dos Santos Xavier), Mat: 62755-TJ/TO. Dr. Marco Antonio da Silva Castro - Juiz de Direito Substituto.

PALMAS

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 103/2016

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 173/2015;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 18 horas da sexta-feira seguinte.

RESOLVE:

Art. 1º alterar o anexo II da Portaria nº 173/2015, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **17 a 24 de junho de 2016**, será cumprido pelo Juiz **Rubem Ribeiro de Carvalho**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, pela servidora **Iara Silvia Roiesk** e pela Oficiala de Justiça **Samira Campos Feitosa**.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados. Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos quatorze (14) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

FLÁVIA AFINI BOVO
Juíza Diretora do Foro

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 006/2016

Ação: Procedimento Comum – Ordinária Revisional de Contrato de Financiamento - 5000126-50.2010.827.2729 - (nº de ordem: 01)

Requerente: Aliomar Celestino Marinho

Advogados: Agenor Carvalho Bilio Almeida – OAB/PI 7328 / Diego Mota Belém – OAB/PI 7310

Requerido: Serra Verde Honda

Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Decorrido o prazo de intimação da parte autora, esta não se manifestou nos autos. Compete à esta promover atos e diligências, caso não os promova a ação será julgada extinta sem resolução do mérito. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, NCPC. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 485, § 2º, NCPC)2, se houver, e caso não seja beneficiário da assistência judiciária gratuita (art. 12, Lei 1.060/50). Os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Expedir comunicações, se necessárias. Após o trânsito em julgado, dar baixa definitiva no sistema.. Palmas/TO, 29/03/2016. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0005419-76.2016.827.2729

AÇÃO PENAL

Acusado: FABRÍCIO MONTEIRO ALMEIDA

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, para apresentar defesa, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado FABRÍCIO MONTEIRO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 06/05/1993, em São Luis Maranhão/MA, filho de Fábio Araújo Almeida e Clerismar Santos Monteiro, RG e CPF não informados, pelos motivos a seguir expostos: “FATOS DELITUOSOS: Consta dos autos de inquérito policial que no dia 12 de março de 2012, na Quadra 506 Norte, Qi 05, Lt. 03, nesta capital, o denunciado, FABRÍCIO MONTEIRO ALMEIDA, subtraiu, para si, diversos objetos, conforme Auto de Exibição e Apreensão acostados aos autos, de propriedade das vítimas Dyego Santos da Silva, Rivanilton da Conceição, Misael de Sousa Silva e José Genival Vieira Filho. Segundo apurado, no dia e local supramencionados, o denunciado, aproveitando-se da ausência dos moradores, adentrou pela janela da residência das vítimas, que moravam juntos, e de lá subtraiu da vítima Dyego: 01 carregador de celular marca samsung, 01 relógio de pulso marca coss, 01 hidratante de pele, marca natura todo dia, 01 colônia natura biografia, 01 colônia natura kaiak, 01 desodorante antitranspirante natura sintonia, 01 furadeira elétrica marca bosch psb 500 re, 01 maleta c/ 53 peças metálicas, 01 par de chinelo marca pegada, 01 par de chinelo branco com preto, marca kenner, 01 cinto de tecido preto s/ marca, 01 mochila preta s/ marca aparente, uma chave de cadeado e título de eleitor do recebedor, 01 jaqueta branca s/ marca aparente. Da vítima Rivanilton: 01 aparelho celular, cor preta, marcanokia nº. Série 0584799HQ08GH, IMEI: 011869/00/034478/9 com chip da operadora vivo, 01 fone de ouvido marca nokia, 01 carregador de celular marca nokia, 01 modem 3G marca sony ericsson nº. Série BD31109YHN, 01 bateria de celular marca mox, 01 bateria de celular marca BL-4C, 01 hidratante de pele, marca natura todo dia, 01 par de tênis nike branco, 01 par de chinelo, cor vermelha, sem marca, 01 camisa de malha rosa gola polo, 01 Bermuda preta s/ marca aparente, 01 calça jeans preta hmk. E da vítima Misael: 01 par de chinelo kenner e 01 livro. Ainda, do mesmo local, o denunciado subtraiu 01 speak modelo md-97+, 01 pendrive marca scandisk, 01 carregador de celular marca HD, 01 bateria marca nokia modelo BL-5cb de 3,7v (estava dentro do speak) da vítima José, esclarecendo que este é locador da residência das vítimas citadas acima, e estava no local para pintar o imóvel. O Autor após o furto empreendeu fuga do local, nas posse dos bens subtraídos. Por volta das 15h00min do mesmo dia, a vítima Dyego chegou em casa e ao verificar o arrombamento, acionou a Polícia, que compareceu ao local e logo em seguida saiu em busca do suspeito, ao mesmo instante, a esposa da vítima José, que esteve no local, visualizou o denunciado em um Bar no Setor Santo Amaro ouvindo música no som furtado de seu marido, motivo pelo qual ligou para polícia que logrou abordá-lo e, após questioná-lo sobre a procedência do som, este acabou confessando a autoria do furto e informando onde havia escondido

os outros objetos surrupiados, os quais foram todos apreendidos e restituídos às vítimas. Assim agindo, os denunciados FABRÍCIO MONTEIRO ALMEIDA incidiu nas condutas descritas no art. 155, caput, do CPB, c/c art. 70 (por 04 vezes), ambos do CP, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar resposta à acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Termos em que, Pede recebimento. Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2016. Delveaux Prudente Júnior, Promotor de Justiça”. GIL DE ARAÚJO CORRÊA JUIZ DE DIREITO, 1ª Vara Criminal. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13 de junho de 2016. Eu Graciele Pacini Rodrigues – Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **SILVANO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 15/11/1977, natural de Marianópolis - TO, filho de José Rodrigues da Silva e de Eva Gomes da Glória, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5000645-98.2005.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “Cuida-se de Ação Penal Pública, formulada em desfavor de **FÁBIO ROGÉRIO SANTOS DA SILVA e SILVANO RODRIGUES DA SILVA**, qualificados nos autos, como incurso nas penas do art. 155, §4º, inciso IV do Código Penal, por terem, segundo a denúncia, no dia 6 de fevereiro de 2004, no período noturno, em co-autoria com Jaime de Tal e um terceiro acusado, previamente combinados, adentrado na propriedade rural de José Vieira da Silva, situada no loteamento “Marmelada”, Taquaruçu Grande, nesta Capital, e de seu interior subtraído uma novilha para o consumo da carne. O Inquérito foi instaurado através de Auto de Prisão em Flagrante. A inicial foi recebida no dia 16 de março de 2004. Houve cisão do processo em relação aos acusados acima nominados porquanto não encontrados pessoalmente para citação pessoal e por isso, citados via edital, com determinação de suspensão do processo e do prazo prescricional, com decreto de prisão preventiva. O acusado Fábio Rogério Santos da Silva foi preso e citado pessoalmente, prosseguindo o feito em relação a sua pessoa, mantida a suspensão quanto a Silvano Rodrigues da Silva. Posteriormente, foi concedida liberdade provisória a Fábio. O acusado Fábio Rogério apresentou resposta à acusação. Durante a instrução, foi ouvida apenas uma testemunha, dispensando as partes, as demais arroladas. Prejudicado o interrogatório, as partes apresentaram as alegações finais, oportunidade em que postularam a absolvição do acusado em razão da ausência de prova suficiente a condenação. Era o que tinha a relatar. Passo a decidir. Preliminarmente, diante do que produzido em relação ao acusado Fábio Rogério, estendo os efeitos da presente sentença ao acusado Silvano, notadamente para se evitar o prolongamento de um feito que ao final se chegará à mesma conclusão, dada a ausência de provas a ensejar um édito condenatório. Apontados como autores do crime contra a vítima acima anunciada, nesta data ouviu-se apenas um testemunha sem que tivesse precisão do que efetivamente tivesse ocorrido, notadamente no que diz respeito à autoria. Necessária a análise dos elementos de prova trazidos em sede de inquérito, conjugando-as com as demais informações para melhor julgamento do feito, notadamente com o depoimento testemunhal colhido nesta oportunidade, único ato submetido ao contraditório. Como se vê, as demais testemunhas e vítima não foram localizadas para serem ouvidas em juízo. Os autos nos revelam aparente convergência da imputação com os elementos trazidos em sede de inquérito. Por outro lado, não obstante os elementos de prova trazidos em sede de inquérito e o que produzido em relação ao outro acusado, de se afirmar que a prova não se revela suficiente a ratificar o que revelado perante a autoridade policial. O que se percebe dos autos é de uma efetiva possibilidade de terem, os acusados, praticado o crime de furto descrito na inicial. Embora não possa descartar a possibilidade dos acusados terem cometido o delito, não me parece segura a prova nesse sentido. Assim, impõe-se reconhecer que embora conste dos autos indícios probatórios a apontar a autoria do furto aos acusados, as informações obtidas deixam dúvidas quanto a efetiva participação, na medida em que a prova apresentada, sob o crivo do contraditório não são seguras, máxime pela ausência de inquirição de outras testemunhas. Com isso, no mínimo, a autoria do crime não se revela absoluta, e de consequência, reina em favor dos acusados o milenar ensinamento da sabedoria jurídica *indubio pro reo*, valendo eles, por isso, do benefício da dúvida. Assim exposto, com base no que dispõe o artigo 386, inciso V, julgo improcedente a denúncia, e por isso, **ABSOLVO** os acusados **FÁBIO ROGÉRIO SANTOS DA SILVA e SILVANO RODRIGUES DA SILVA**, qualificados nos autos, das imputações que lhe foram feitas nos presentes autos. Por conseguinte, revogo a decisão que decretou a prisão preventiva de **SILVANO RODRIGUES DA SILVA** e determino seja recolhido o mandado de prisão, retirando-se o Banco Nacional de Mandado de Prisão. Com o trânsito em julgado, determino as comunicações e baixas necessárias e, por fim, ao arquivo. Publicada em audiência, ficam as partes intimadas. Palmas, 11 de Novembro de 2015. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA – JUIZ DE DIREITO**”. Palmas, 14.06.2016. Eu, Patrícia Resende Bittencourt – Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado **ELISEU NOGUEIRA SOUSA**, brasileiro, natural de Santa Helena-MA, filho de Zilda Carvalho Silva, nascido aos 13.04.1994, portador do RG nº 744.070 SSP-TO, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5011096-75.2011.827.2729** cujo teor da mesma segue transcrito: “1. RELATÓRIO Trata - se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de ELISEU NOGUEIRA SOUSA, devidamente qualificado nos autos, imputando - lhe a prática da conduta tipificada no artigo 217 - A, § 1.º, e artigo 71, caput, ambos do Código Penal. Aduz a denúncia que em novembro de 2009, nesta Capital, o denunciado manteve conjunções carnis por diversas vezes com Juliana de Castro Borba, contando à época com 14 anos de idade. Consta que a vítima foi convidada pela amiga Geane Moura Costa para irem até a casa do denunciado, onde ingeriram bebida alcoólica, ocasião em que Eliseu teria se aproveitado da adolescente para praticar conjunção carnal. Após, segundo a inicial, o denunciado passou a abordar a vítima para a ocorrência de novas conjunções carnis. Recebida a denúncia no dia 07 de novembro de 2011, o réu foi pessoalmente citado e apresentou resposta à acusação no Evento 01, Dec2, sendo o recebimento da denúncia reiterado ante a incorrência das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal. Com a instrução, as alegações finais foram apresentadas pelas partes sob a forma de memoriais escritos, oportunidade em que o representante do Ministério Público pugnou pela absolvição do réu diante da insegurança das provas colhidas em juízo. A Defesa, na mesma linha, postulou pela absolvição do acusado. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO Em especial nos crimes contra os costumes, geralmente cometidos às ocultas, é reconhecida a regra de hermenêutica que atribui relevância à palavra da vítima frente a do acusado. Tal entendimento, todavia, deve ser interpretado com prudência e só pode ser assim considerado se houver corroboração de outros elementos de convicção que não confrontem a versão da ofendida. No caso dos autos, observo que as provas produzidas na fase judicial não foram contundentes a apontar ocorrência de prática delituosa por parte do acusado, a exemplo do depoimento da vítima, a qual não apresentou segurança ao relatar os fatos. Conforme se observa, o primeiro encontro da vítima com o réu ocorreu na residência dele, local para onde ela foi por sua vontade, além de haver indicação de uso de bebida alcoólica servida continuamente pela própria vítima e repetição dos encontros em momento posterior. Embora a vítima indique que não se recorda do que acontecia quando estava com o réu, especialmente na primeira relação, afirmou que ele não tirou o preservativo durante uma das conjunções, dando a entender contraditoriamente que tinha percepção dos fatos. Não houve demonstração de que o réu tenha agido para retirar a capacidade de resistência da vítima mediante ingestão de bebida alcoólica, havendo também indicativo de que os atos sexuais tenham sido consentidos em decorrência de suscitado envolvimento sentimental entre ambos, em especial diante do Laudo de Transcrição do conteúdo gravado no celular do acusado. Segundo a vítima, nas ocasiões em que foi à residência do réu, a amiga Geane ficava do lado de fora do imóvel aguardando - a. Não vislumbro, portanto, indicativo nos autos que corroborem incontestavelmente com o que fora apresentado no Inquérito pela vítima, máxime diante da prova testemunhal judicializada, frágil para amparar um édito condenatório. Como se sabe, as provas produzidas na fase policial são meramente informativas, não se submetendo ao crivo do contraditório nem sendo garantido ao acusado o exercício da ampla defesa, e somente poderiam ser utilizadas a embasar uma condenação caso corroboradas por elementos seguros da fase judicial, situação que não ocorreu. Sendo esse o quadro, entendo que o conjunto probatório culmina em alegações frágeis, conforme delineado linhas acima, restando inseguras a materialização e a autoria delitivas. Portanto, inexistindo satisfação do núcleo do tipo descrito na inicial, a absolvição do réu é medida mais prudente para o caso que ora se examina. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, bem como em consideração ao princípio in dubio pro reo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual absolvo ELISEU NOGUEIRA SOUSA da imputação que lhe foi atribuída nos autos. P.R.I. Palmas, 09 de junho de 2016. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.” Eu, Patrícia Resende Bittencourt, Assistente Administrativa, digitei e subscrevo. Palmas, 14.06.2016.

2ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O juiz **FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO**- Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **ELDEN AIRES ALVES JÚNIOR**, brasileiro, união estável, nascido aos 21 de julho de 1993, portador do RG nº 1105269 - SSPTO, inscrito no CPF nº 058.372-491-41, Elden Aires Alves e de Marilda Silva Sales, natural de Miracema do Tocantins, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0001418-48.2016.827.2729**, cujo teor segue transcrito: “Consta dos autos do Inquérito Policial que no dia 07 de dezembro de 2015, por volta de 12h00min, o denunciado, ELDEN AIRES ALVES JUNIOR, foi preso em flagrante, eis que agindo consciente e voluntariamente, em comunhão com outra pessoa, não identificada subtraiu, para si, mediante uso de arma de fogo, um aparelho celular, SAMSUNG, S4 mini, cor branca, um cordão de ouro com crucifixo, uma pulseira e um anel de ouro com uma pedra de topázio, gravado com o nome de uma das vítimas, Glauberson Giuvannucci Papacosta, no interior do anel, além disso, o

denunciado e o companheiro ainda não identificado roubaram mais três vítimas levando celulares e uma pulseira, tudo isso aconteceu no Posto de Saúde da Aurenny I. 2 Apurou-se que no dia 07 de dezembro de 2015, por volta de 12hs00min, a vítima, Glauberson Giuvannucci Papacosta, estava no trabalho, no Posto de Saúde da Aurenny I, no período vespertino, quando foi surpreendido por dois elementos, sendo um deles o denunciado, que adentraram no local, dando voz de assalto, e que somente um deles estava com um revólver calibre 38, cor prata, despojando os vários objetos, já mencionados acima, em seguida, o denunciado e o seu comparsa empreenderam fuga em uma moto Bros 150, placa OLM-6188. [...] Do exposto, resultando confirmada a materialidade do crime, não subsistindo sequer uma dúvida a respeito da autoria - pois as provas auferidas em ambos instantes persecutórios são suficientes para responsabilizar penalmente o processado, à medida que o conjunto probante é claro e preciso quanto à certeza de que ele foi o autor de tal desenvoltura antijurídica - e, ainda, por não incidir, na situação sob análise, alguma causa excludente de ilicitude, **julgo procedente** as pretensões punitivas constantes na denúncia (“evento 1”) **para condenar ELDEN AIRES ALVES JÚNIOR** - nas penas do artigo 157, §2º, incisos I e II, do Código Repressivo Brasileiro. Em razão da sentença condenatória ora exarada, e valendo-me dos mandamentos do artigo 59, do Código Penal Brasileiro, passo à dosagem das reprimendas previstas em lei. [...] Por não haver outra causa especial de diminuição, ou de aumento, a ser ainda considerada nesta dosimetria, as reprimendas previstas em lei, e pertinentes à condenação do processado pela prática do fato narrado na denúncia, **resultam quantificadas em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa**. O valor de cada dia-multa (que é diverso da quantidade de dias-multa aplicados), face à condição financeira agregada ao obrigado, torna-se arbitrado no limite mínimo preceituado pelo artigo 49, § 1º, do CPB, mas com a incidência da imperativa atualização monetária, em respeito aos ditames insertos no § 2º, de igual dispositivo. Em cumprimento às disposições do artigo 33, § 2º, alínea “b”, do Código Penal, o regime semiaberto é estabelecido para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade; em local a ser definido pelo juízo da execução penal. Ressalto que o regime em epígrafe (regime semiaberto) permanece inalterado ainda que se tenha em vista a detração do período em que o sentenciado esteve preso provisoriamente. De outra banda, por encontrar-se o ora condenado respondendo ao processo em liberdade durante toda a instrução, não há que se falar em recolhimento à prisão para poder apelar. De outra banda, por encontrar-se o ora condenado respondendo ao processo em liberdade durante toda a instrução, não há que se falar em recolhimento à prisão para poder apelar. Pertinente aos direitos políticos ficarão suspensos durante o tempo de cumprimento da reprimenda, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Em que pese os efeitos da sucumbência, isento o sentenciado do pagamento das custas processuais, pois o concedo os benefícios da justiça gratuita. Seguindo-se ao trânsito em julgado desta sentença, efetuem-se as necessárias anotações e baixas cartorárias pertinentes, que inclusive abrangem os registros lançados no “SPROC-TJ/TO”, “EPROC-TJ” e no “INFOSEG”. Igualmente, efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 002/2011-CGJ. Intime-se. Palmas/TO, 28 de maio de 2016. **FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO** - Juiz de Direito.” Palmas, 14 de junho de 2016.. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0001927-76.2016.827.2729

AÇÃO PENAL

Acusado: DANIEL NOGUEIRA DELMONDES

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, para apresentar defesa, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado **DANIEL NOGUEIRA DELMONDES**, brasileiro, união estável, pré-moldador, nascido aos 09 de janeiro de 1992, natural de Conceição do Araguaia - PA, filho de Josival Santana Delmondes e Maria Nilsa Nogueira Costa, portador do RG nº 919.244 SSP/TO e CPF nº 022.100.801-26, pelos motivos a seguir expostos: “Constam dos autos de Inquérito Policial, que na data de 10 de janeiro de 2016, por volta das 17h30min, na residência localizada na Av. E, Quadra 92, Lote 22, Aurenny III, nesta Capital, o denunciado ocultou, após ter adquirido, em proveito próprio, coisa que sabia ser produto de crime, qual seja, 01 (um) teclado Kurzweil, modelo SP2, com fonte de alimentação; 01 (uma) mesa de som 24 canais, marca Yamaha, modelo MG 24/14FX; 02 (dois) aparelhos de DVD, um da marca Sony e outro da marca LG; 01 (um) quadro com moldura e 01 (um) tripé para teclado, objetos estes melhores descritos no Auto de Exibição e Apreensão constante do evento 1, em prejuízo da Igreja Evangélica “Assembleia de Deus”. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, policiais militares em serviço, após receberem a informação de que o denunciado, dias antes, havia adquirido, bem como estava ocultando os objetos suso mencionados, resolveram se deslocar até aquela residência a fim de constatar a veracidade dos fatos. Ato contínuo, após chegarem na residência do inculcado, o qual se encontrava no imóvel, os milicianos, após sua anuência, ingressaram na residência e realizaram uma revista no local, momento em que encontraram os objetos acima descritos, bem como outros de origem duvidosa. Extrai-se do feito que o denunciado disse ter adquirido os referidos objetos de uma pessoa conhecida como “Wanderson” e que havia pago a quantia de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), razão pela qual foi conduzido à Delegacia de Polícia para prestar os devidos esclarecimentos, haja vista que o pastor responsável pela igreja reconheceu os objetos como

sendo os mesmos que haviam sido furtados naquele local. Já na DEPOL, constatou-se que os objetos encontrados em poder do denunciado eram provenientes de furto, ocasião em que o denunciado foi preso em flagrante. A materialidade e autoria delitivas encontram-se demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Periciais (a serem anexados), e demais provas constantes dos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia DANIEL NOGUEIRA DELMONDES, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal. Requer seja a presente atuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Palmas – TO, 21 de janeiro de 2016. André Ramos Varanda, 1º Promotor de Justiça da Capital”. **Edimar de Paula, Juiz de Direito, 3ª Vara Criminal.**

INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13 de junho de 2016. Eu, Daniele Tavares Alves - Secretária TJ, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **JARDSON BATISTA AGUIAR**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido no dia 1º de dezembro de 1986, natural de Lizarda/TO, portador do RG nº 405.515 SSP/TO, filho de Jakson da Silva Aguiar e Zelina Batista da Silva, narrando o que segue:, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0027760-67.2014.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “SENTENÇA 1 – RELATÓRIO - O Ministério Público denunciou Jardson Batista Aguiar, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido no dia 1º de dezembro de 1986, natural de Lizarda/TO, portador do RG nº 405.515 SSP/TO, filho de Jakson da Silva Aguiar e Zelina Batista da Silva1, narrando o que segue: “Consta dos autos de Inquérito Policial, que na data de 20 de outubro de 2014, por volta das 21h, próximo a Faculdade Objetivo/FAPAL, localizada no Plano Diretor Sul, nesta Capital, o denunciado, voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seu ato, subtraiu para si, mediante rompimento de obstáculo, um óculos de sol, modelo aviador, e dois pen drivers, conforme Auto de Exibição e Apreensão constante do evento 1, e Laudos Periciais a serem anexados, em prejuízo da vítima Elizete Alves dos Santos. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, o denunciado passava em frente àquela faculdade, momento em que avistou no interior do veículo automotor Ford/Fiesta, cor prata, placa MXE-5518, que se encontrava estacionado ali, alguns objetos, decidindo então furtá-los. Ato contínuo, visando concretizar seu intento criminoso, o inculcado arrombou o vidro dianteiro do lado do motorista do veículo, conseguindo adentrá-lo, momento em que subtraiu um óculos de sol e dois pen drivers do interior do mesmo, conforme Auto de Exibição e Apreensão anexado ao evento 1, e Laudos Periciais a serem anexados ao IP. Extrai-se do feito que o inculcado foi flagrado pela vítima no instante em que se encontrava no interior do automóvel subtraindo os objetos suso mencionados. Neste instante, com a chegada da vítima, o inculcado empreendeu fuga, levando consigo as reses furtivas. Ao ser acionada e comunicada dos fatos, bem como da direção que o autor da prática ilícita havia tomado, a Polícia Militar empreendeu diligências no intuito de localizá-lo e abordá-lo, o que foi feito logo em seguida. Após a abordagem, os milicianos encontraram em poder do denunciado os objetos subtraídos da vítima. A vítima reconheceu, sem nenhuma vacilação, o denunciado como sendo o autor do crime, bem como os objetos apreendidos em poder daquele como sendo os subtraídos do interior de seu veículo. Destarte, materialidade e autoria delitiva devidamente demonstradas, conforme se extrai do Auto de Exibição e Apreensão, Laudos Periciais (a serem anexados), e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denuncia JARDSON BATISTA AGUIAR, já devidamente qualificado, como incurso no art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal. (...) Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. Ademais, requer a intimação da vítima para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP.” O acusado foi preso em flagrante e teve sua prisão preventiva decretada ainda no inquérito policial (evento 6 do processo 0026523-95.2014.827.2729). A denúncia foi oferecida em 30/10/2014 e recebida no mesmo dia (evento 3). O acusado foi citado e apresentou sua resposta por meio da Defensoria Pública (evento 18). Na decisão do evento 20, o recebimento da denúncia foi ratificado. A primeira audiência de instrução não se realizou por ausência do representante do Ministério Público, sendo o acusado colocado em liberdade naquela data, a saber, 15/12/2014 (evento 41). Nas demais audiências da instrução, foram ouvidas as seguintes pessoas: Almir Dias Filho, Marcos Luiz Fazoli (evento 51), Verônica Teixeira

Vieira, Wilton Nunes Tavares (evento 74), Elizete Alves dos Santos (evento 91) e o acusado (evento 97). O Ministério Público apresentou suas alegações finais por memoriais (evento 100), em que pediu a condenação do acusado e a fixação do valor da indenização para a vítima. A defesa, também por memoriais (evento 103), pediu a absolvição do acusado, nos termos do artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal. Subsidiariamente, a desclassificação do delito para o crime do art. 155, § 4º, I c/c art. 14, II, todos do Código Penal. Pleiteou ainda a fixação da pena-base no mínimo legal, aplicação da atenuante de confissão e diminuição da pena decorrente da tentativa, fixação de regime inicial aberto e não imposição de indenização reparatória.

2 – FUNDAMENTAÇÃO - Nas audiências da instrução, colheram-se, em suma, os seguintes depoimentos: - Almir Dias Filho (policial militar): estava na equipe tática de abordagem, nas proximidades da praça do bosque, quando recebeu um comunicado de um furto, ocorrido perto da Faculdade ITOP, sendo informado que o suposto autor tinha tomado o rumo da feira da Quadra 304 Sul. Em patrulhamento, passou pelo acusado, que estava numa bicicleta e seguiu para o estacionamento da feira. Ao ver a viatura da polícia, o acusado largou a bicicleta e correu para o interior da Quadra 204 Sul. Patrulhou a quadra e encontrou o acusado em cima de uma árvore. Encontrou os óculos, um pen drive e um pacote de bolachas em cima da árvore. O acusado confessou a autoria do fato. Não conhecia o acusado, mas seus colegas já o tinham abordado anteriormente. O acusado parecia estar bem abatido, aparentando ter feito uso de drogas. A vítima reconheceu os objetos apreendidos. O veículo da vítima tinha sinais de arrombamento, pois o vidro de uma das janelas estava quebrado. As características passadas pela vítima que foram recebidas via rádio correspondiam às do acusado. - Marcos Luiz Fazoli (policial militar): ratificou as informações prestadas por seu colega Almir, acrescentando que o acusado afirmou que imaginou que haveria coisas de maior valor dentro do veículo, por isso o arrombou. - Verônica Teixeira Vieira (testemunha de defesa): conhece o acusado e sua família há mais de 20 anos, sendo vizinhos. Acredita que o acusado seja uma pessoa boa. - Wilton Nunes Tavares (testemunha de defesa): conhece o acusado e sua família desde o ano de 2008, sabendo dizer que são pessoas boas. É vizinho do acusado, afirmando que sempre o via trabalhando. - Elizete Alves dos Santos (vítima): no dia do fato, havia estacionado seu veículo em frente à Faculdade FAPAL para ir conversar com uma amiga. Teve que retornar ao carro para buscar um objeto, quando percebeu que o pisca alerta estava ligado. Correu em direção ao veículo e viu o acusado ainda dentro do carro. Dirigiu-se ao acusado, que aparentava estar bastante drogado, momento em que ele saiu em fuga em uma bicicleta Monark feminina, levando um par de óculos de sol e dois pen drives. Chamou a polícia e soube posteriormente que o acusado havia sido encontrado e levado para a delegacia de polícia. Teve prejuízo decorrente da quebra do vidro da janela do seu carro. Gastou R\$ 35,00 no conserto, porque comprou vidro usado. Teve restituído os objetos levados pelo acusado. Na delegacia, viu o acusado por uma janela e o reconheceu, afirmando que ele estava com as mesmas roupas. Não teve nenhuma dúvida de que a pessoa presa era o acusado. Não conhecia o acusado, mas soube pelos policiais que ele havia saído da prisão recentemente. O local onde seu carro estava estacionado estava iluminado pela luz de um poste. O valor total aproximado dos bens furtados era de R\$ 34,00, mas existiam documentos importantes nos pen drives. - Jardson Batista Aguiar (acusado): é usuário de drogas desde seus 11 anos de idade. Já fez vários tratamentos e hoje está sendo acompanhado pelo CAPS. Na época do fato, tinha brigado com sua esposa e ficou três dias se drogando na rua. Passou pelo carro da vítima e viu algo no banco, imaginando que se tratava de um bolo. Por estar com fome, quebrou o vidro do veículo com uma pedra, para poder comer. Logo que constatou que não havia bolo sobre no banco, ouviu uma mulher gritando, então pegou um par de óculos e dois pen drives que estavam no carro e evadiu-se. Pegou tais objetos para poder vender para comprar comida. Começou a usar maconha e depois passou para cocaína e crack. Considera-se dependente químico. Diante dos depoimentos acima transcritos, evidencia-se que não restam dúvidas quanto à autoria e materialidade do fato. A confissão do acusado veio ao encontro dos depoimentos das testemunhas e vítima inquiridas. Assim, merece ser condenado pela prática do crime tipificado no art. 155 do Código Penal. Quanto ao requerimento de absolvição do acusado em razão do princípio da insignificância como causa de exclusão da tipicidade da conduta do agente, é farta a jurisprudência no sentido de que a reincidência e habitualidade delitivas são causas que inviabilizam a aplicação do preceito. A seguir, colaciono julgados nesse sentido, do Supremo Tribunal Federal: “EMENTA: Habeas Corpus. Penal e Processual Penal. Furto. Incidência do princípio da insignificância. Inviabilidade. Reincidência e habitualidade delitiva comprovadas. Ordem denegada. Reconhecidas a reincidência e a habitualidade da prática delituosa, a reprovabilidade do comportamento do agente é significativamente agravada, sendo suficiente para inviabilizar a incidência do princípio da insignificância. Precedentes. Ordem denegada”. (HC 97007/SP. Relator: Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 01/02/2011 - Órgão Julgador: Segunda Turma). “EMENTA: Habeas Corpus. Penal e Processual Penal. Furto. Incidência do princípio da insignificância. Inviabilidade. Reincidência e habitualidade delitiva comprovadas. Ordem denegada. Reconhecidas a reincidência e a habitualidade da prática delituosa, a reprovabilidade do comportamento do agente é significativamente agravada, sendo suficiente para inviabilizar a incidência do princípio da insignificância. Precedentes. Ordem denegada”. (HC 97007/SP. Relator: Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 01/02/2011 - Órgão Julgador: Segunda Turma). “EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PENAL. INAPLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. FURTO DE R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS) DA APOSENTADORIA DA VÍTIMA IMPRESCINDÍVEL PARA SUA SUBSISTÊNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Pelo exposto nas instâncias antecedentes, além da correspondência formal, a análise materialmente valorativa das circunstâncias do caso concreto demonstra configurada a tipicidade na espécie. Está constatada a lesão grave e penalmente relevante de bem jurídico tutelado, considerada a prática de furto pelo Paciente de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) produto da aposentadoria da vítima e imprescindível para sua subsistência. 2. Ordem denegada”. (HC 124748/MS - Relatora: Min. Cármen Lúcia - Julgamento: 18/11/2014 - Órgão Julgador: Segunda Turma). Pois bem, observa-se na certidão do evento 8 que o acusado responde a execução penal e outras ações penais, todos processos decorrentes de crimes contra o patrimônio, o que permite a aplicação do posicionamento esposado nesses julgados. Outrossim, o furto foi cometido mediante rompimento de obstáculo, como se verá a seguir. Diante disso, não parece razoável que ele seja favorecido com a absolvição embasada no princípio da insignificância. Caso assim o fizesse, este

juízo estaria premiando a ilicitude, o que não é aceitável para as pessoas que labutam honestamente. QUALIFICADORA: Na instrução, comprovou-se que o furto foi praticado com rompimento de obstáculo, situação que se amolda à hipótese prevista no inciso I do § 4º do referido art. 155. A propósito, observa-se que o próprio acusado confessou o arrombamento, afirmando que quebrou o vidro do veículo utilizando-se de uma pedra. A corroborar a prova oral, vide esse fragmento do laudo da perícia realizada no veículo (evento 21, LAUDPERÍ2, do inquérito policial): (...).Não vejo possibilidade de acolher o pedido da defesa no sentido do reconhecimento da tentativa, pois verifico que o acusado deteve a posse mansa e pacífica dos bens, ainda que por breve momento. Os policiais disseram que receberam a notícia da ocorrência do fato via rádio e que somente encontraram o acusado a um ou dois quilômetros do local da subtração, o que evidencia que o crime consumouse. Portanto, o acusado será condenado pelo furto qualificado pelo arrombamento. 3 – DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado Jardson Batista Aguiar nas sanções do art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal. Passo à dosagem da pena: 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado agiu com culpabilidade peculiar ao tipo; não registra antecedentes 2; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, pois não foram suficientemente avaliadas; vale ressaltar que o Enunciado nº 444 da súmula do Superior Tribunal de Justiça preceitua que “é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base; não há motivo plausível para o cometimento da infração; a circunstância mais gravosa do crime é aquela que o qualifica, qual seja o arrombamento; as consequências da infração não prejudicam o acusado; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do ato criminoso. PENA-BASE: Tendo em vista que o conjunto dessas circunstâncias favorece o acusado, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 2 anos de reclusão. 2ª FASE – ATENUANTES: O acusado confessou a prática do fato, por isso sua pena poderia ser atenuada em 4 meses de reclusão. AGRAVANTES: O acusado é reincidente, vez que, de acordo com a certidão do evento 8, responde a processo de execução penal iniciado antes da prática do fato deste processo, a saber: 2010.0009.2797-8. Por isso, a pena poderia ser agravada em 4 meses de reclusão. CONCURSO DE ATENUANTES E AGRAVANTES: Nos termos do art. 68 do Código Penal, a pena permanecerá inalterada. 3ª FASE – CAUSAS DE DIMINUIÇÃO e DE AUMENTO DE PENA: Não há. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 2 anos de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 10 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida em regime inicial aberto, apesar da reincidência. O local será definido pelo juízo da execução. SURSIS e SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Incabíveis tais benefícios, por causa da reincidência. RECURSO: Ainda que o acusado esteja sendo processado em decorrência de outros fatos, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade, por causa da quantidade do regime inicial estabelecido. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos da acusada ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção deverá ser decidida na execução. REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO: Fixo em R\$ 35,00 o valor reparatório a ser destinado à vítima Elizete, conforme requerimento do Ministério Público e depoimento da pessoa referida. COISAS APREENDIDAS: Determino a imediata restituição da bicicleta apreendida ao acusado, por não ter sido comprovada a sua origem ilícita. FIANÇA, OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO ETC: Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: O processo será encaminhado à SECRIM para as intimações, inclusive da vítima, e demais providências previstas no Manual de Procedimentos Criminais do Tocantins. A propósito, o acusado deverá ser intimado da sentença e também para vir buscar sua bicicleta. Em caso de recurso, o processo deve voltar à conclusão. Palmas/TO, 13 de maio de 2016. RAFAEL GONCALVES DE PAULA Juiz de direito. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevô, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado Moisés Gama, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 26 de abril de 1996, natural de Miracema do Tocantins/TO, portador do RG nº 898.084 SSP/TO, filho de Aparecida Gama, narrando o que segue:., com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0015527-38.2014.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “SENTENÇA 1 – RELATÓRIO- O Ministério Público denunciou Moisés Gama, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 26 de abril de 1996, natural de Miracema do Tocantins/TO, portador do RG nº 898.084 SSP/TO, filho de Aparecida Gama1, narrando o que segue: “Constam dos inclusos autos de Inquérito Policial, que na data de 04 de maio de 2014, por volta das 21h30min, na “Feira da 503 Norte”, Plano Diretor Norte, nesta Capital, o denunciado portou arma de fogo e munição de uso permitidos, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, qual seja: revólver, sem marca aparente, calibre 22, numeração 965, municada com uma munição, em bom estado de conservação e apta a efetuar disparos, conforme auto de exibição e apreensão constante do evento 1, e laudo pericial de eficiência constante do evento 13 dos autos de IP. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, onde ocorria um evento musical, guardas municipais foram acionados a fim de conter alguns populares que haviam iniciado um tumulto naquele evento. Após a intervenção dos agentes, estes conseguiram dispersar os envolvidos na contenda, dentre os quais se encontrava o ora denunciado, que foi orientado a deixar o local. Ocorre que, logo em seguida, os agentes públicos foram informados por populares que o denunciado havia voltado ao evento e que se encontrava em atitude suspeita, pois havia trocado de roupas, momento em que os guardas decidiram abordá-lo. Ato contínuo, após a abordagem, os agentes municipais submeteram o inculcado a uma revista pessoal, momento em que encontraram a arma de fogo acima descrita, devidamente municada, em sua cintura, razão pela qual ele foi preso e conduzido à delegacia de polícia para os procedimentos de praxe. Materialidade e autoria delitiva devidamente

demonstrada, conforme Auto de Exibição e Apreensão constante do evento 1, Laudo Pericial constante do evento 13, e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denuncia MOISÉS GAMA, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. (...)” A denúncia foi oferecida em 24/06/2014 e recebida no dia 14/07/2014 (evento 4). O acusado foi citado (evento 7) e apresentou resposta à acusação por meio da Defensoria Pública (evento 14). Na decisão do evento 16, o recebimento da denúncia foi ratificado. Nas audiências de instrução e julgamento, foram ouvidas as seguintes pessoas: Vilson Paulino de Melo, Emanuel Portinari Ferreira Lima (evento 37) e Diego Moraes Vieira (evento 68). O acusado não compareceu à audiência para ser interrogado, mesmo devidamente notificado, sendo considerado revel (evento 77). Nas alegações finais, por memoriais, o Ministério Público pediu a procedência da denúncia (evento 80). Por sua vez, a defesa requereu a fixação da pena-base no mínimo legal, com a aplicação das atenuantes de confissão e menoridade (evento 83). Consigno que o acusado foi preso em flagrante, contudo colocado em liberdade na mesma data, mediante recolhimento de R\$ 400,00, como fiança (evento 1 do inquérito policial).

2 – FUNDAMENTAÇÃO - Nas audiências, constatou-se, em síntese, o seguinte: - Vilson Paulino de Melo (guarda metropolitano): a abordagem do acusado deu-se em razão de uma briga que aconteceu na saída da feira, envolvendo várias pessoas. O acusado estava bastante alterado e chegou a ameaçar de morte os guardas que estavam no local, mas estes não deram importância. O acusado estava na companhia de outras pessoas. Pouco tempo depois, um transeunte avisou que um dos homens envolvidos na briga estava armado, sendo que em seguida visualizou o acusado na posse da arma de fogo. O acusado foi conduzido à delegacia de polícia. Posteriormente, lá chegou uma pessoa de nome Diego, que se identificou como proprietário da arma de fogo. - Emanuel Portinari Ferreira Lima (guarda metropolitano): estava fazendo a segurança interna de uma feira, sendo que em determinado momento aconteceu uma confusão. Quando chegou ao local do tumulto, viu um rapaz com um bloco de concreto nas mãos, havendo outro rapaz do outro lado. Abordaram estas pessoas, mas somente depois soube que eram de um mesmo grupo; as outras pessoas envolvidas no conflito evadiram-se. Depois de uma conversa, as pessoas abordadas foram dispensadas. Quando estava à distância, uma delas gritou que iria matar os guardas, mas estes nada fizeram, pois estavam longe. Cerca de uma hora depois, um transeunte avisou que uma pessoa estaria armada, ao lado do palco. Deslocou-se ao lugar indicado e abordaram a referida pessoa, que foi conduzida à delegacia de polícia. A arma continha uma munição intacta e estava sem as “talas” e as proteções. Posteriormente, a pessoa chamada de Diego chegou à delegacia e se apresentou como o proprietário da arma de fogo. - Diego Moraes Vieira: é conhecido do acusado e no dia do fato estava na companhia dele num evento chamado FENEARNOS. Houve uma briga no local, percebendo um grupo de pessoas queria agredir o acusado. Depois disso, viu quando uma pessoa, desconhecida do depoente, passou uma arma de fogo para o acusado, que a recebeu. O depoente admitiu que, na delegacia de polícia, falou que a arma de fogo era de sua propriedade. Acredita que a pessoa que passou a arma queria que o acusado a escondesse. Conhece toda a família do acusado, sabendo que ele está morando em Tocantínia, com sua avó. Não sabe do envolvimento dele com armas. Essas declarações estão em harmonia com a narrativa do acusado perante a autoridade policial, ocasião em que ele confessou a prática do fato, afirmando que realmente recebeu e portou arma de fogo de uso permitido, sem dispor de autorização. Eis o que consta do interrogatório que integra o auto de prisão em flagrante (evento 1 do inquérito policial): (...).Os depoimentos dos guardas metropolitanos ouvidos em audiência foram coerentes, consistentes e, portanto, dignos de credibilidade. A testemunha Diego, que é amigo do acusado, também confirmou que este estava no local no dia do fato e recebeu a arma de fogo que lhe foi entregue por terceira pessoa, passando a portá-la. Ressalte-se que a existência da arma de fogo foi comprovada no auto de exibição e apreensão juntado no mesmo auto de prisão em flagrante. O laudo de pericial encartado no evento 13 do IP demonstra que a arma trata-se de “uma garrucha, 01 (um) cano, desmuniada, acabamento em pintura lixada, se fazendo acompanhar com 01 (uma) munição intacta calibre .22, de marca CBC, ponta ogival, chumbo/antimônio, espoleta radial, culote saliente, material latão na cor amarelo”. Sobre a capacidade do objeto em efetuar disparos, o subscritor do laudo concluiu o que segue: (...).Diante do exposto, pode-se afirmar que a autoria e materialidade do crime tipificado no art. 14 da Lei nº 10.826/03 restaram comprovadas, na medida em que o acusado portava arma de fogo de uso permitido sem a devida autorização, sendo certamente sabedor da ilegalidade da conduta. Consigno que o acusado feriu o bem jurídico tutelado pela norma, pois o fato aconteceu em local público, onde havia inúmeras pessoas. De tal sorte, seu comportamento colocou em risco a paz social, por isso merece ser apenado.

3 – DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para condenar o acusado Moisés Gama nas penas do art. 14, caput, na modalidade portar, da Lei 10.826/2003.

1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado demonstrou culpabilidade normal para o tipo; não há registro de antecedentes² em seu desfavor; sua personalidade deve ser considerada normal, pois não foi suficientemente avaliada; sua conduta social é normal; não há motivo plausível para o cometimento da infração; as circunstâncias do fato não são danosas ao acusado; as consequências do crime não prejudicam o acusado, haja vista que não sua conduta não provocou danos concretos; não há que se avaliar neste caso o comportamento da vítima.

PENA-BASE: Considerando que a inexistência de circunstância que prejudique o acusado, a pena-base deve ser fixada no mínimo legal, ou seja, 2 anos de reclusão.

2ª FASE - ATENUANTES: O acusado confessou a prática do fato, ainda que somente na fase inquisitorial. No entanto, por ter sido aplicada no mínimo legal, deixo de atenuar a pena, conforme o Enunciado nº 231 da súmula do Superior Tribunal de Justiça.

AGRAVANTES: Não há.

3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: Não há.

PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 2 anos de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 10 dias-multa, cujo valor arbitro no mínimo legal.

REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida em regime inicial aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea c, e § 3º). O local será definido pelo juízo da execução.

SURSIS: Deixo de conceder a suspensão condicional da pena restritiva de liberdade, por entender que a medida mais consentânea com o fato é a substituição.

SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pelas seguintes restritivas de direito: a) prestação de serviços

à comunidade, na forma a ser determinada pelo juízo da execução; b) proibição de frequentar bares, boates e lugares assemelhados durante o tempo de cumprimento da pena, salvo por motivo de trabalho. RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, por causa da quantidade da pena, do regime inicial e da substituição. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na execução. COISAS APREENDIDAS: A arma de fogo e a munição são consideradas perdidas em favor da União. FIANÇA: O valor recolhido a título de fiança será usado para pagamento das custas e multa, nessa ordem. Se houver sobra, deverá ser restituída ao acusado. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO ETC: Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: O processo será encaminhado à escritania para as intimações, e demais providências previstas no Manual de Procedimentos Criminais do Tocantins. Em caso de recurso, o processo deve voltar à conclusão. Palmas/TO, 12 de abril de 2016. RAFAEL GONCALVES DE PAULA Juiz de direito. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevô, digitei e subscrevo.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 0015521-60.2016.827.2729 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANDRESSA PEREIRA GERHARDT

Adv.: KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSÁRIO – OAB/ES 14859

Fica à parte autora intimada do despacho proferido no evento 4 nos autos supra mencionados.

DESPACHO: “Considerando a redistribuição do feito para esta Vara Fazendária, determino a intimação do causídico para providenciar o cadastramento junto ao Sistema e-proc. Em seguida retornem conclusos para novas deliberações. Cumpra-se. (As) Silvana Maria Parfieniuk – MMª. Juíza de Direito Designada.”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Autos nº: 5001784-90.2002.827.2729 Chave: 219426641014

Ação: **Ação Popular**

Requerente: **BISMARQUE ROBERTO DE SOUSA MIRANDA E OUTROS**

Requeridos : **JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS, E OUTROS**

Litiscosortes Passivos : **JOSÉ ALBERTO RIBEIRO PAIVA, E OUTROS**

FINALIDADE: INTIMAR, os Litiscosortes Passivos JOSÉ ALBERTO RIBEIRO PAIVA, ARIOMÍRIO LINO DA COSTA, PEDRO ANTÔNIO HAMMER, JACQUES SILVA DE SOUZA, LAURA RUTH RASSI MACHADO SILVA, FRANCISCO NEGRETO DA COSTA, SULENI ALVES SANTOS SEVILHA, JOÃO ALBERTO, ANTÔNIO PONCIANO DE OLIVEIRA, MIRACY GONÇALVES NETO MACEDO, GLAUBER DE OLIVEIRA SANTOS, JOSÉ FERNANDES DE SOUZA, FRANCISCO DIAS DA SILVA, PEDRO PEREIRA DA SILVA, JANILSON VERAS BARBOSA, LUZIA NUNES BARROS, GERSON BATISTA DA SILVA , atualmente em lugar incerto ou não sabido, da **sentença** proferida nos autos no evento 16 acima mencionado. **SENTENÇA**: Isso posto, REJEITO os pedidos iniciais e resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 487, I, do CPC/2015. Sem custas e sem honorários (art. 5º, LXXIII, CF/88). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos com as cautelas de praxe. Remetam-se os autos ao Ministério Público. Palmas- TO, 31 de maio de 2016.

MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito Auxiliar na 3ª VFRP de Palmas Portaria nº 1143/2016 Dje 3793 de 22/04/16 SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 14 de junho de 2016. Eu, LUZIA PEREIRA DA SILVA, Técnico Judiciária de 1ª Instância, que digitei. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Respondendo em Substituição Automática pela 3ª VFFRP. *Documento assinado eletronicamente por SILVANA MARIA PARFIENIUK , Matrícula 35170.2G. Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador 1414c46ed2a.*

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 5000059-76.1996.827.2729

Ação: CIVIL PUBLICA DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerido: JOSE DE PAIVA PINTO

Advogado: REGINALDO MARTINS COSTA E FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO

Requerido: IRON MARQUES DA SILVA

Advogado: REGINALDO MARTINS COSTA E FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO

Requerido: EDILSON JOSE PEREIRA ARAUJO

Advogado: REGINALDO MARTINS COSTA E FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO

Requerido: NARESH KUMAR VASHIST

Advogado: MONICA FLORENCIO TARDIVO

Requerido: JOSÉ APARECIDO BAESSO

Advogado: WILSON LIMA DOS SANTOS

SENTENÇA: Isso posto, **ACOLHO EM PARTE** os pedidos iniciais e em consequência: Condeno os requeridos solidariamente ao ressarcimento de R\$ 1.050.468,50, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde 24/06/1994 (data da concorrência) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil de 2002 c/c artigo 161, §1º do Código Tributário Nacional), consoante Súmula 54 do STJ a partir do evento danoso (24/06/1994). **REJEITO** os pedidos postulados em reconvenção. Resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 487, I, do CPC/2015. Condeno os requeridos ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor dado a causa atualizado até o limite de 200 salários mínimos e o valor de 8% sobre o valor remanescente acima de 200 salários mínimos até 2.000 salários mínimos e no valor de 5% sobre o valor remanescente acima de 2.000 salários mínimos até 20.000 salários mínimos, nos termos do art. 85, §3º, I, II e III c/c §4º, III c/c §5º c/c §6º, todos do NCPC, em observância ao grau de zelo do profissional, seu trabalho realizado e o tempo exigido para o seu serviço. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente). Após, INTIMEM-SE os devedores através de seus advogados, pessoalmente ou por edital (conforme o caso), para recolhimento em 15 (quinze) dias. ADVIRTA-SE a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a PROTESTO no Tabelionato competente, comunicação à Secretaria da Fazenda para inscrição na dívida ativa e ajuizamento de execução fiscal (Provimento CGJUS/TO nº 6/2014, art. 4º, §§ 2º e 3º). Decorrido o prazo sem pagamento, EXPEÇA-SE certidão de dívida judicial, acompanhada de cópia da sentença e REMETA-SE ao Cartório de Protesto competente, à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Secretaria da Fazenda, tudo conforme o disposto no § 5º do art. 63, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, Resolução nº 05/2013 e Provimento nº 006/2014 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. data certificada pelo sistema. **Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto em auxílio ao NACOM - Portaria nº 1443/2016 - DJ-e nº 3793 de 2 2 /04/2016.**

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 5005245-21.2012.827.2729

AÇÃO: Procedimento Comum

REQUERENTE: JOSELANDIA LUIZ DA SILVA e outros

ADVOGADO: Eduardo Monteiro Dantas OAB/PB 9759; Carla Emilly Gregório Dantas OAB/ PB 16187

REQUERIDO: UNITINS/ EADCON / EDUCON

ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS TO2438/ FABRICYO TEIXEIRA NOLETO TO2937

SENTENÇA: “Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (NCPC, art. 485, III, e § 1º). Sem custas e sem honorários advocatícios, uma vez que não houve sucumbência. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas- TO, 09 de Junho de 2016. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO Juiz Substituto Respondendo pela 4ª VFFRP.”

Central de Execuções Fiscais

APOSTILA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **TEREZA CRISTINA SOUZA DA SILVA – CNPJ/CPF: 03.349.870/0001-69**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001217-59.2002.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 32852**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.582,33 (Um mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ANTONIO RESPLANDES DE ARAUJO – CNPJ/CPF: 451.460.201-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**

FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002117-95.2009.827.2729, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20090073241**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 492,09 (quatrocentos e noventa e dois reais e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ANTONIO CARLOS MORENO – CNPJ/CPF: 380.243.061-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002211-09.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20100007201 e 20100007203**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.026,43 (dois mil e vinte e seis reais e quarenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **DOMINGOS PEREIRA GALVÃO – CNPJ/CPF: 663.299.301-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002015-39.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20090073241**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 648,54 (seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ANTONIO DIONISIO DA SILVA – CNPJ/CPF: 159.610.521-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001985-04.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20100005741/20100005744**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 5.403,74 (cinco mil quatrocentos e três reais e setenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ATENDE ATACADO DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA - CNPJ nº: 07.524.505/0004-47**, e do(s) sócio(s) solidário(s): **ANTONIO TELES JUNIOR CPF: 254.165.998-98 e FABIO DE CERQUEIRA BARREIRO CPF: 116.717.658-85** por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010966-68.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-1996/2013** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$**

95.552,96 (noventa e cinco mil quinhentos e cinqüenta e dois reais e noventa e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **LIMA E OLIVEIRA LTDA - CNPJ nº: 03.155.550/001-78**, e do(s) sócio(s) solidário(s): **MARIA ANDREIA ALVES OLIVEIRA CPF: 468.686.582-49 e WALDEMIR GAMA DE LIMA CPF: 590.325.371-72** por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000303-87.2005.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A-1740/2005** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 36.933,25 (trinta e seis mil novecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **IBS DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA ME - CNPJ nº: 03.296.018/0001-70**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5012822-50.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). J-129/2011** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.655,89 (três mil seiscentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **LIMA E OLIVEIRA LTDA - CNPJ nº: 03.155.550/001-78**, e do(s) sócio(s) solidário(s): **MARIA ANDREIA ALVES OLIVEIRA CPF: 468.686.582-49 e WALDEMIR GAMA DE LIMA CPF: 590.325.371-72** por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000305-57.2005.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A-1740/2005** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 36.933,25 (trinta e seis mil novecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **GONZALES E VAN DER LAAN LTDA - CNPJ nº: 04.454.850/0001-10**, e do(s) sócio(s) solidário(s): **ADELIA GONZALES VAN DER LAAN CPF: 384.734.960-00**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002615-94.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5**

(cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A-2067/2008** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 8.738,82 (oito mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **BENQ ELETROELETRONICA LTDA - CNPJ nº: 25.053.091/001-544-75**, e do(s) sócio(s) solidário(s): **DENISE SOARES DOS SANTOS – CPF: 147.428.088-94**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009825-31.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). C-1391/2013** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.691,26 (dois mil seiscentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do(s) sócio(s) solidário(s): **AIRTON DA SILVA SOUZA - CPF nº: 974.670.811-20**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0005658-51.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). C-1391/2013** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 10.448,31 (dez mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ADENILSON MALAQUIAS TAVARES – CNPJ/CPF: 612.717.486-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002883-17.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). J-554/2013**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 4.344,81 (quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **RENATO DE OLIVEIRA BASTOS – CNPJ/CPF: 853.618.521-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0005878-49.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para,

no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). J-554/2013**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 5.698,21 (cinco mil seiscentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do(s) sócio(s) solidário(s): **INEIJAIM JOSE BRITO SIQUEIRA - CPF nº: 031.462.574-75**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0005606-55.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). C-1391/2013** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.198,52 (um mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **FLOZAMIRO LINO DE ARAUJO – CNPJ/CPF: 136.469.231-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002944-72.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 024847/2008**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 15.569,69 (quinze mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A **Dra. Ana Paula Araújo Aires Toríbio**, Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório de Cível, a Ação de Execução de Alimentos, Autos nº 0000407-49.2014.827.2730, tendo como Requerentes K.A.O.S. e E.J.O.S. representados por sua genitora **VANDERLEIA CAMILO DE OLIVEIRA** e Requerido **EDILSON MARCOLINO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no RG sob o nº8.267.502, SSP/MG, e no CPF nº 002.703.596-48, atualmente em lugar incerto e não sabido, **MANDOU CITAR** o Requerido **Edilson Marcolino dos Santos**, para em (03) três dias, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso, no valor de R\$ 1.795,18 (Mil setecentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos), mais as vencidas e vincendas no decorrer do processo, provar que pagou ou a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada a sua prisão civil, pelo prazo de 01 a 03 meses. Art.733 do CPC. Devendo ser entregue diretamente a genitora do menor. Condeno o executado desde já, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor do débito. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias a verba honorária será reduzida pela metade, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 652-A. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob o auspício da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2016. Divina Helena de Almeida Silva, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, MM. Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível, Cartório de Família, Suc. Inf. e Juv., e Cartas Precatórias desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 5000032-96.2010.827.2731 requerida por JOSÉ DIVINO DOS REIS em face de MARIA DE FÁRIMA REIS, que foi decretada por sentença (evento 65) a interdição da requerida e nomeado o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita: "...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil relativa de MARIA DE FÁTIMA REIS para gerir os atos de sua vida financeira e bens, e nomeio como seu curador o Sr. JOSÉ DIVINO DOS REIS, produzindo desde já seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. REGISTRE-SE que os poderes do curador restringem-se a representar a interditada perante instituições bancárias, empresas, comércios e INSS, assim como em negociações, devendo ficar em posse de cartões bancários, cheques, carnês, boletos e etc., e efetuar compras e quitações em nome da curatelada, devendo de tudo manter arquivo para prestação de contas. Lavre-se o TERMO DE CURATELA, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 553 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 755, § 3º do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença, para que se proceda à suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Sem custas. Após o Trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Paraíso do Tocantins, data certificada pelo sistema. MM. Juiz de Direito, Dr. Océlio Nobre da Silva (respondendo – Portaria 2.124/2015)". Dado e passado nesta cidade e comarca aos 14 de junho de 2016. Eu, Genara de Freitas Lopes, servidora de secretaria, digitei e imprimi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____.Porteira dos Auditórios

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 1ª publicação.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 0004728-27.2014.827.2731, requerido por DIMARCY BERNARDES DA COSTA SILVA S em face de KLEITON BERNARDES DA SILVA, sendo que no evento 40 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: " ... Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil ABSOLUTA de KLEITON BERNARDES DA SILVA e nomeio como sua curadora a Sra. DIMARCY BERNARDES DA COSTA SILVA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 553 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto no art. 755, § 3º do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, data certificada pelo sistema. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito – respondendo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 14 de junho de 2016. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha- Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito (respondendo - Portaria nº. 2124, de 27 de maio de 2015.Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Conceição de Mª. Q. Santos - Porteira dos Auditórios.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Autos de Ação Penal nº 0003263-12.2016.827.2731

Chave n.778480441016

Denunciado: NEUTON MARTINS DOS REIS JUNIOR, WANDERSON ROSA SANTOS E WALLAS AIRES PEREIRA

A Doutora **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele

tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado Neuton Martins dos Reis Júnior ("Morceguinho"), brasileiro, estado civil não informado, desempregado, nascido em 16.09.1995, em Paraíso do Tocantins/TO, filho de Neuton Martins dos Reis e Sônia Kátia Araújo Dourado, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epígrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 14 de junho de 2016 (14/06/2016). Eu (GEOVANA COSTA DOS REIS-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS PARA 1ª(PRIMEIRA), SESSÃO, DA 1ª(PRIMEIRA) REUNIÃO DO JÚRI POPULAR NO ANO DE 2016. A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, foi procedido o Sorteio dos 25(vinte e cinco) Jurados, que terão de servir na Primeira Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca para o ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nos autos das Ações Penais:1)- AP. 0000872-12.2015.827.2734, designado para o dia 06 de Julho de 2016, às 12:00 horas, tendo como acusado MAQUES SUEL VALADARES DE MENEZES e CARLOS LIMA DOS SANTOS; conforme segue abaixo: Izabela Cristina Pereira dos Reis, Estudante, Rua 03-A, Qda.143, LT.08, s.Vila São José, Peixe-TO; Adrielly Nascimento Gomes, Estudante, Av.20 de Julho s/nº, Peixe-TO; Carlos Augusto Rodrigues dos Santos, Estudante, Rua José Carlos de Carvalho, Qda.29, Lt.12, Setor Sul, Peixe-TO; Deuzimar de Souza Campos, Eletrotécnico, Rua 19, Qd.99, Lote 07, Peixe-TO; Almiraildes D. Batista, Comerciante, Rua José Carlos de Carvalho, Setor Sul, Peixe-TO; Miraci Ataiades, estudante, Rua Expedito B. de Sena Qd. 44, Peixe-TO; Daiane de Sena Dias, Estudante, Rua 18, Qda.05, Lt.18, Setor Sul, Peixe-TO; Lucenilde Pereira de Farias, Professora, Av. Adolfo Rocha, 1160, Setor Sul, Peixe-TO; Badia Alves dos Santos, Professora, Rua 7-A Qd. 02, Lt02, Vila São José, Peixe- TO; Noêmia Rocha Gonzatto, professora, Av. Progresso s/nº, Centro, São Valério-TO; Evani Gonzaga Campos Costa, Secretária Geral, Rua José L. C. , nº 257, São Valério-TO; Milena Alves dos Santos, Estudante, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 304, Peixe-TO; Tatiara Pereira Andrade Carneiro, Estudante, Rua 19, Qda.99, Lt.06, Setor Sul, Peixe-TO; Wisley Negreiros de Souza, Estudante e Diarista, Rua 20, Qda. 101, Setor Sul, Peixe-TO; Elmira Lopes Rocha, professora, Av. Tocantins nº 672, São Valério- TO; Halliny Dias Rodrigues, Professora, Rua D'Alano nº 1050., Vila São José-Peixe-TO; Renato de Oliveira Junior, Estudante, Rua 17 Quadra 80, Lote 02; Peixe-TO; Joana Dark Fraterna Marques dos Santos, S.G. Av. Rio de Janeiro s/n, Setor Aeroporto, São Valério-TO; Regina Célia Alves dos Santos, Estudante e Func. Pública, Rua Celestino de Abreu, 610, Centro, Peixe-TO; Katiele Lacerda da Silva, Estudante e Comerciante, Av. Pedro Ludovico, Qda.03, Lt.12, Centro, Peixe-TO; Eva Ramalho da Silva, Coord. De Vídeo, Rua 02, nº 160, Jaú do Tocantins-To; Rosivan Ferreira dos Reis, Estuante e vendedor, Rua Expedito B.de Souza, Qda.77, Lt.09, S.Sul, Peixe-TO; Teolina Pereira Pinto, Professora, Rua 13, Lt. 13, Qd. 20, Setor Sul, Peixe-TO; Paulo Júnior Rodrigues Pedrosa, Estudante, Av. Pedro Ludovico 1185, centro Peixe-TO; João Paulo Neto Costa Lima, Estudante, e Segurança, Rua Dom Alano, 42, Centro, Peixe-TO. Ficam os Senhores Jurados acima relacionados, notificados a comparecerem perante o Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca, em dia, hora e local suso especificados, até conclusão do Julgamento, sob as penas da Lei, caso não compareçam. Advertências: Artigos 436 a 446 que dispõem sobre a função do jurado, a seguir: Da Função do Jurado. Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e Distrital e das Câmaras Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (NR) Art. 438. A recusa ao serviço do júri, fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de perda ou suspensão de direitos políticos. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Tribunal de Justiça, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante

concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. O jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão não poderá exercer os direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código. Parágrafo único. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 443. O jurado que, tendo comparecido à sessão, retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente incorrerá na perda dos direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, no Cartório do único Ofício Criminal, aos 02 (dois) dias do mês Maio do ano de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu **W.P.S.A.** Escrivã do Crime e do Tribunal do Júri Popular, digitei e subscrevi. Ass. Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 0004079.73.2016.8272737 – CARTA PRECATÓRIA

Requerente: ADAMA BRASIL S/A

Advogado (A): Dra. ANDREA FINGER COSTA- OAB/RS: 30.967.

Requerido: JOAQUIM GRACIOSA DA SILVA e FUTURA AGRO COMÉRCIO DE DEFENSIVOS LTDA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA PAGAR AS CUSTAS INICIAIS CONFORME CALCULO NO EVENTO 3 e CADASTRAR NO SISTEMA E-PROC. Porto Nacional/TO, 14 de junho de 2016. (ass.) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 0004089.20.2016.8272737 – CARTA PRECATÓRIA

Requerente: CONDOMÍNIO CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE DOS SABIAS

Advogado (A): Dr CLÁUDIO MARCELO BAIÁK- OAB/PR: 29.241.

Requerido: LENIR CANSI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA SE CADASTRAR NO SISTEMA E-PROC e PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS NO EVENTO 4. Porto Nacional/TO, 14 de junho de 2016. (ass.) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 0004079.73.2016.8272737 – CARTA PRECATÓRIA

Requerente: ADAMA BRASIL S/A

Advogado (A): Dra. ANDREA FINGER COSTA – OAB/RS: 30.967.

Requerido: JOAQUIM GRACIANO DA SILVA e FUTURA AGRO COMÉRCIO DE DEFENSIVOS LTDA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA PAGAR AS CUSTAS INICIAIS, CONFORME CALCULO NO EVENTO 3. E SE CADASTRA NO SISTEMA E-PROC. Porto Nacional/TO, 31 de outubro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **EXECUÇÃO Nº 5005041-50.2012.827.2737 – chave: 6777759662015**, requerida por **BANCO BRADESCO S/A** em face do **CLARA MARIA CARDOSO COSTA MONTEIRO**, valor da causa: R\$-15.996,79. Por este meio **CITAÇÃO** da executada – **CLARA MARIA CARDOSO COSTA MONTEIRO**, brasileira, solteira, Professora, CPF nº 995.897.451-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, consignando que poderá: 1- No prazo de três dias úteis efetivar o pagamento da dívida (art. CPC, art. 829, caput), neste caso, a verba honorária será reduzida pela metade (NCPC, art. 827, §1º). 2- Oferecer embargos no prazo de 15 dias úteis, contados na forma do art. 231 do NCPC, conforme o caso (MCPC, art. 915). Neste caso, poderá requerer o pagamento de 70%(setenta por cento) do débito em até 06(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1%(um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30%(trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de Advogado (NCPC art. 916). 3- Na hipótese de pagamento no prazo de 03(três) dias úteis, sem oposição de

embargos, fica arbitrado os honorários advocatícios no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, reduzindo-os pela metade (NCPC, art. 827, §1º). ADVERTÊNCIA: Decorridos **03(três) dias** úteis sem que haja o pagamento do débito pela parte executada, deverá o Sr. Oficial de Justiça, em novas diligências, proceder, de imediato, a **penhora** de bens e sua **avaliação**, lavrando-se o respectivo auto(NCPC, ART. 829, §1º). Na mesma oportunidade, intime-se a parte executada da penhora, observando-se o disposto nos §§1º ao 4º do art. 841, do NCPC. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, se o executado for casado, intime-se o cônjuge, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (NCPC, art. 842). Caso não seja encontrada a parte executada proceda-se com o **arresto** de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando as intimações previstas na Lei nº 8.009/90 e, nos **10(dez) dias úteis seguintes** à efetivação do arresto, procurar a parte executada por 2(duas) vezes em dias úteis distintos para intimação. Não a encontrando e havendo suspeita de ocultação, poderá realizar a citação com hora certa, certificando, pormenorizadamente, o ocorrido (NCPC, art. 830, §1º). 6. Para hipótese de pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, sem oposição de embargos, **ARBITRO** os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, REDUZINDO-OS pela metade (NCPC, art. 827, § 1º). E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15/06/2016). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de **Execução Fiscal - Processo: nº 5000576-03.2009.827.2737**, requerida pelo **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO** em face de **VILENE ALVES DA COSTA - ME, valor da causa R\$: 1.466,44 (hum mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**. FINALIDADE: **CITAÇÃO** da executada – **VILENE ALVES DA COSTA**, CNPJ Nº 01.480.216/0001-64, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da ação acima citada, querendo, no prazo de 5(cinco) dias pagar(em) a dívida com os acréscimos legais ou garantir(em) a execução com oferecimento de bens à penhora (CPC, art. 652). ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens constritados e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30(trinta) dias, nos termos da Lei 6830/80. DESPACHO: “Folha(s) 60: Defiro o pedido, proceda-se com o ato via edital. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional-TO, 04 de setembro de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em Substituição”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15/06/2016). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo n.º 50000004-38.1995.827.2737

Chave n.º: 501039904614

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Requerido: WILSON ADRIANO RIBEIRO IRMÃOS ADRIANO LTDA.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o requerido WILSON ADRIANO RIBEIRO IRMÃOS ADRIANO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 16 de junho de 2016. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, Técnica Judiciária, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 5000540-87.2011.827.2737

Chave n.º: 478104165715

Ação: Procedimento Comum

Requerente: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM

Requerido: ILMAR SILVA E SOUSA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o requerido ILMAR SILVA E SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 16 de junho de 2016. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, Técnica Judiciária, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo n.º 5000241-81.2009.827.2737

Chave n.º: 688697140415

Ação: Procedimento Comum

Requerente: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS

Requerido: CASA SÃO PAULO CALÇADOS LTDA. - EPP

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida CASA SÃO PAULO CALÇADOS LTDA. - EPP, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 16 de junho de 2016. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, Técnica Judiciária, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Processo n.º 5003813-06.2013.827.2737

Chave n.º: 799683157913

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Requerido: ANTÔNIO LUIZ NUNES DE BARROS ANTONIO LUIZ NUNES DE BARROS.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o requerido ANTÔNIO LUIZ NUNES DE BARROS ANTONIO LUIZ NUNES DE BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 16 de junho de 2016. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, Técnica Judiciária, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

Processo n.º 5000342-89.2007.827.2737

Chave n.º: 977405731314

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Requerido: MARIA DO CARMO LEITE MOURA MARIA DO CARMO LEITE MOURA.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida MARIA DO CARMO LEITE MOURA MARIA DO CARMO LEITE MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos

supramencionados, com teor abaixo transcrito. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 16 de junho de 2016. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, Técnica Judiciária, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

Processo n.º 5004365-05.2012.827.2737

Chave n.º: 230967036914

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Requerido: JOSÉ DE ARIMATÉIA ALVES DE CASTRO PETRUS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o requerido JOSÉ DE ARIMATÉIA ALVES DE CASTRO PETRUS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 16 de junho de 2016. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, Técnica Judiciária, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

Processo n.º 0001791-26.2014.827.2737

Chave n.º: 885064454614

Ação: Execução Fiscal

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Requerido: JOELMA MARIA DA CONCEIÇÃO

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida JOELMA MARIA DA CONCEIÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 16 de junho de 2016. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, Técnica Judiciária, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

AUTOS Nº 5004019-54.2012.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: CARLOS AFONSO AIRES ELLDRIKWER

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de AÇÃO PENAL n.º **5004019-54.2012.827.2737**, em que figura como sentenciado **CARLOS AFONSO AIRES ELLDRIKWER**, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/12/80, natural de Monte do Carmo/TO, filho de Hitler Aires Elldriker e Antônia Aires de França, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "...Ante o exposto, julgo por sentença **extinta a punibilidade do acusado CARLOS AFONSO AIRES ELLDRIKWER** Notifique-se o Ministério Público. Com o trânsito em

julgado, archive-se procedendo as anotações necessárias. PRI.” Porto Nacional, 15 de dezembro de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 5000212-94.2010.827.2737

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: MURILO RIBEIRO DE ANDRADE

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de EXECUÇÃO PENAL nº **5000212-94.2010.827.2737**, em que figura como sentenciado **MURILO RIBEIRO DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Goiânia/GO, nascido em 19/11/86, filho de Maria do Bonfim Ribeiro de Andrade, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “...Ante o exposto julgo extinta a punibilidade do reeducando Murilo Ribeiro de Andrade, com base nos artigos 115, 112, II e 107, IV do Código Penal. PRI.” Porto Nacional, 03 de março de 2016. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 5000076-68.2008.827.2737

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: MAURO PINTO BONFIM

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de EXECUÇÃO PENAL nº **5000076-68.2008.827.2737**, em que figura como sentenciado **MAURO PINTO BONFIM**, brasileiro, solteiro, tapeceiro e pintor, natural de Planaltina/DF, nascido em 14/07/68, filho de Cícero Bonfim da Natividade e Justina Pinto de Cerqueira, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “...Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público e, nos termos do art. 107, IV, CP, declaro extinta a punibilidade de Mauro Pinto Bonfim, especificamente em relação a este delito. PRI.” Porto Nacional, 03 de maio de 2016. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

AUTOS Nº 5007442-85.2013.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: LUIZMAR BORGES DE SÁ

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº **5007442-85.2013.827.2737**, em que figura como sentenciada LUIZMAR BORGES DE SÁ, brasileiro, união estável, natural de Fátima/TO, nascido aos 11/09/87, filho de Waldivino Borges Ferreira e Ilídia Abreu de Sá Borges, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: “... Dispositivo: Ante o exposto, e considerando que não há causa que exclua a culpabilidade ou isente o réu de pena, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para **condenar LUIZMAR BORGES DE SÁ**, devidamente qualificado nos autos, às penas previstas no artigo 15 da Lei 10.826/03. PRI.” Porto Nacional, 15 de abril de 2016. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

TAGUATINGA
1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 0000652-02.2015.827.2738 - CHAVE n.º: 622521876315

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: ELISVAN PEREIRA LIMA

REQUERIDOS: DANIEL PEREIRA DE MENEZES, NAYARA DOS SANTOS MENEZES E MANOEL MENEZES TORRES

FINALIDADE: CITAR o requerido MANOEL MENEZES TORRES, brasileiro, demais qualificações pessoais desconhecidas, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, e desejando contestar no prazo de quinze dias, bem como para comparecer a audiência redesignada para o dia 5 de agosto de 2016, às 13h30min, a ser realizada no Fórum, sito a

Av. Principal, s/n, Setor Industrial, Taguatinga/TO. ADVERTÊNCIA: Ficando cientificada de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (art. 285 do CPC). (ass.) Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito".

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal de Taguatinga, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal nº 0000619-75.2016.827.2738**, que a Justiça Pública move contra o denunciado, **LUAN FELIX ROCHA**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 01/11/1993, natural de Taguatinga-TO, CPF n. 053.670.531-30, filho de Jeferson Alves da Rocha e Osmarina Felix Souza, como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, incisos II, III e IV c/c artigo 129, caput, ambos do Código Penal, atualmente em endereço (local) incerto e não sabido, razão pela qual mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, para que este responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 406 do CPP) e em conformidade com o parágrafo terceiro do mesmo artigo, na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em até 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos (Art. 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento do acusado e que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado a 2ª via no placar do edifício do fórum local para conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-TO, aos 13 dias do mês de junho de 2016. Eu, Edimar Cardoso Torres, Técnico Judiciário, digitei, subscrevi e conferi.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO: 5002872-47.2013.827.2740 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: MARIA DA CONSOLAÇÃO LOPES DA CRUZ e OUTRA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 5002872-47.2013.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Ré MARIA DA CONSOLAÇÃO LOPES DA CRUZ, tendo o presente a finalidade de CITAR a Acusada MARIA DA CONSOLAÇÃO LOPES DA CRUZ, brasileira, amasiada, aposentada, natural de Tocantinópolis – TO, nascida aos 11.03.1990, filha de Luzanira Ribeiro Lopes e de Antônio Carlos Pereira da Cruz, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2.016. Eu, Noelma Alves Magalhães dos Reis, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito em substituição automática.

PROCESSO: 5002872-47.2013.827.2740 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: JULIANA ALVES DA SILVA e OUTRA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 5002872-47.2013.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Ré JULIANA ALVES DA SILVA, tendo o presente a finalidade de CITAR a Acusada JULIANA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, sem profissão definida, natural de Tocantinópolis – TO, nascida aos 30.07.1991, filha de Maria Benta Ribeiro da Silva e de Francisco Alves da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2.016. Eu, Noelma Alves Magalhães dos Reis, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito em substituição automática.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam a ação de Divórcio Litigioso, autuada sob o nº 0002423-43.2014.827.2740, tendo como requerente JAIRZINHO LABRE GOMES PEREIRA e como requerida DAMIANA PEREIRA DA SILVA, sendo o presente para CITAR requerida DAMIANA PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, filha de Pedro Oliveira da Silva e Maria das Graças Pereira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- "Que o requerente casou-se com a requerida em 06/09/2000; Que tiveram cinco filhos; Que estão separados de fato há 4 (quatro) anos, quando a Requerida foi embora para o Estado de Goiás. Ao final requereu a assistência judiciária e a procedência do pedido com a decretação do divórcio, e a expedição de mandado para o Cartório de Registro Civil competente para as averbações necessárias. A condenação da requerida ao pagamento de honorários em favor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins". O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis (14/06/2016). Eu _____ Rosiane Gomes da Rocha- Servidora de Secretaria- que digitei. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**PRESIDÊNCIA**
Decretos judiciais**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 161, de 15 de junho de 2016**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Leticia Leão Pereira Resende, para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Eurípedes Lamounier.

Art. 2º Fica retificado o Decreto Judiciário nº149, de 8 de junho de 2016, para, onde se lê "Assistente de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça", leia-se "Assistente de Gabinete de Desembargador".

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 160, de 15 de junho de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 13 de junho de 2016, Thiago Wilson Braun de Azevedo, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Decisão

PROCESSO SEI : 16.0.00007170-0
INTERESSADO : ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DECISÃO nº 2078, de 15 de junho de 2016

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de instrutor para ministrar o curso “**Questões Fundiárias e Registros Imobiliários**” para magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no dia 17 de junho de 2016, com carga horária total de 4 (quatro) horas/aula.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 604/2016 da CONTI/DIVACOR (evento 0982626), no Parecer 609/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0983987), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 0978785), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, consoante Despacho 27018/2016 (evento 0984015), para contratação do Professor Vitor Frederico Kümpel, com vistas à realização do curso em referência, pelo valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme proposta sob o evento 0974248, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à contratada e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 2272, de 15 de junho de 2016

Designa membros para o Comitê Gestor de
Segurança da Informação Multidisciplinar (CGSI).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 2º da Resolução TJTO nº 22, de 16 de outubro de 2014 e o contido no processo SEI nº 16.0.000005260-8,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para integrar o Comitê Gestor de Segurança da Informação Multidisciplinar (CGSI):

I – Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente;

II – Juiz Adriano Gomes de Melo Oliveira;

III – Juiz Roniclay Alves de Moraes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de junho de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 2269, de 14 de junho de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 16.0.000002854-5;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar no julgamento de processos conclusos para sentenças na Comarca de Axixá do Tocantins, no período de 6 de junho a 16 de setembro de 2016.

Art. 2º São designados os juizes Rodrigo da Silva Perez Araújo, Gerson Fernandes Azevedo e Márcio Soares da Cunha para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 6 de junho de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 2270, de 14 de junho de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no Processos SEI nº 16.0.00007188-2;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados, em caráter excepcional, os Contadores Judiciais abaixo discriminados para atuarem com exclusividade pela Contadoria Judicial da Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça pelo período de 14 a 21 de junho do corrente ano:

I - Jamisson Silva Santos, matrícula 352913;

II - Débora de Brito Ribeiro, matrícula 352912;

III - Marcelo Adriano Rodrigues, matrícula 352537;

IV - Neilimar Monteiro de Figueiredo, matrícula 155843.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de junho de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Decisão

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas relativo aos repasses financeiros efetuados pela CEPEMA nos termos do Provimento n. 15/2012 CGJ-TO apresentada pela Associação Transcultural – RHEMA.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi firmado convênio entre a CEPEMA e a entidade, sendo determinado pelo juízo da 4ª Vara Criminal o repasse mensal de R\$ 1000,00 reais durante o período de junho de 2014 a junho de 2015, efetuado alvará judicial.

Conforme se verifica do relatório técnico nº 14/2015, os repasses financeiros realizado pela CEPEMA no ano de 2014 compreendido do período de junho a dezembro totaliza o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme emissão de Alvará Judicial para transferência. No ano de 2015 compreendido do período de janeiro a junho totaliza o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme emissão de Alvará Judicial para transferência juntado aos autos.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público considerou regular as contas apresentadas pela entidade compreendido do período de junho a dezembro de 2014.

O artigo 10, § 1º do Provimento n. 15/2012 CGJ-TO dispõe que:

As entidades beneficiárias deverão apresentar relatório semestral de prestação de contas, até o dia 10 de julho referente ao segundo semestre de cada ano, detalhando todos os projetos e atividades executadas com os recursos recebidos no período, informando o número de pessoas atendidas, o nível de complexidade, os bens recebidos ou os serviços prestados, respeitados os ditames do art. 5º § 2º deste Provimento.

A entidade beneficiada devidamente intimada para apresentar a prestação de contas quanto ao valor pecuniário recebido encaminhou a este juízo, relatório minucioso informando a destinação do dinheiro repassado, comprovando com notas fiscais, extratos de movimentação bancária e de compensação de cheques. A entidade utilizou-se da importância recebida para cumprir com a finalidade proposta no projeto apresentado.

É importante salientar que os recursos financeiros repassados a entidades possuem o cunho social, no intuito de auxiliar em projetos beneficentes. A ausência de prestação de contas e a má destinação dos recursos recebidos podem acarretar no descredenciamento da entidade.

A entidade deverá observar criteriosamente a devida prestação de contas dos períodos subsequentes, anexando os respectivos extratos bancários e notas fiscais, no prazo legal para que não ocorra intercorrências e até mesmo o descredenciamento.

Diante do exposto, acolho parecer ministerial e, homologo a prestação de contas da entidade Associação Missionária Transcultural - RHEMA referente ao período de junho de 2014 a junho de 2015 nos termos do artigo 10 § 2º do provimento 15/2012 CGJ-TO.

Encaminhe-se cópia desta decisão a Corregedoria Geral de Justiça, a fim de publicá-la no Diário de Justiça nos termos do artigo 10 § 4º do referido provimento.

Intime-se. Cumpra-se.

Palmas - TO, 08 de junho de 2016.

Luiz Zilmar dos Santos Pires
Juiz de Direito

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas relativo aos repasses financeiros efetuados pela CEPEMA nos termos do Provimento n. 15/2012 CGJ-TO apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi firmado convênio entre a CEPEMA e a entidade, sendo determinado pelo juízo da 4ª Vara Criminal o repasse mensal de R\$ 1000,00 reais durante o período de junho de 2014 a junho de 2015, efetuado alvará judicial.

Conforme se verifica do relatório técnico nº 14/2015, os repasses financeiros realizado pela CEPEMA no ano de 2014 compreendido do período de junho a dezembro totaliza o valor de R\$ 6.986,50 (seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme emissão de Alvará Judicial para transferência. No ano de 2015 compreendido do período de janeiro a junho totaliza o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) conforme emissão de Alvará Judicial para transferência juntado aos autos.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público considerou regular as contas apresentadas pela entidade compreendido do período de junho a dezembro de 2014.

O artigo 10, § 1º do Provimento n. 15/2012 CGJ-TO dispõe que:

As entidades beneficiárias deverão apresentar relatório semestral de prestação de contas, até o dia 10 de julho referente ao segundo semestre de cada ano, detalhando todos os projetos e atividades executadas com os recursos recebidos no período, informando o número de pessoas atendidas, o nível de complexidade, os bens recebidos ou os serviços prestados, respeitados os ditames do art. 5º § 2º deste Provimento.

A entidade beneficiada devidamente intimada para apresentar a prestação de contas quanto ao valor pecuniário recebido encaminhou a este juízo, relatório minucioso informando a destinação do dinheiro repassado, comprovando com notas fiscais, extratos de movimentação bancária e de compensação de cheques. A entidade utilizou-se da importância recebida para cumprir com a finalidade proposta no projeto apresentado.

É importante salientar que os recursos financeiros repassados a entidades possuem o cunho social, no intuito de auxiliar em projetos beneficentes. A ausência de prestação de contas e a má destinação dos recursos recebidos podem acarretar no descredenciamento da entidade.

A entidade deverá observar criteriosamente a devida prestação de contas dos períodos subsequentes, anexando os respectivos extratos bancários e notas fiscais, no prazo legal para que não ocorra intercorrências e até mesmo o descredenciamento.

Diante do exposto, acolho parecer ministerial e, homologo a prestação de contas da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE referente ao período de junho de 2014 a junho de 2015 nos termos do artigo 10 § 2º do provimento 15/2012 CGJ-TO.

Encaminhe-se cópia desta decisão a Corregedoria Geral de Justiça, a fim de publicá-la no Diário de Justiça nos termos do artigo 10 § 4º do referido provimento.

Intime-se. Cumpra-se.

Palmas - TO, 08 de junho de 2016.

Luiz Zilmar dos Santos Pires

Juiz de Direito

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas relativo aos repasses financeiros efetuados pela CEPEMA nos termos do Provimento n. 15/2012 CGJ-TO apresentada pela Associação Desportiva Teotônio Segurado – ASDETES.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi firmado convênio entre a CEPEMA e a entidade, sendo determinado pelo juízo da 4ª Vara Criminal o repasse mensal de R\$ 1000,00 reais durante o período de junho de 2014 a junho de 2015, efetuado alvará judicial.

Conforme se verifica do relatório técnico nº 14/2015, os repasses financeiros realizado pela CEPEMA no ano de 2014 compreendido do período de junho a dezembro totaliza o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme emissão de Alvará Judicial para transferência. No ano de 2015 compreendido do período de janeiro a junho totaliza o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) conforme emissão de Alvará Judicial para transferência juntado aos autos.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público considerou regular as contas apresentadas pela entidade compreendido do período de junho a dezembro de 2014.

O artigo 10, § 1º do Provimento n. 15/2012 CGJ-TO dispõe que:

As entidades beneficiárias deverão apresentar relatório semestral de prestação de contas, até o dia 10 de julho referente ao segundo semestre de cada ano, detalhando todos os projetos e atividades executadas com os recursos recebidos no período, informando o número de pessoas atendidas, o nível de complexidade, os bens recebidos ou os serviços prestados, respeitados os ditames do art. 5º § 2º deste Provimento.

A entidade beneficiada devidamente intimada para apresentar a prestação de contas quanto ao valor pecuniário recebido encaminhou a este juízo, relatório minucioso informando a destinação do dinheiro repassado, comprovando com notas fiscais, extratos de movimentação bancária e de compensação de cheques. A entidade utilizou-se da importância recebida para cumprir com a finalidade proposta no projeto apresentado.

É importante salientar que os recursos financeiros repassados a entidades possuem o cunho social, no intuito de auxiliar em projetos beneficentes. A ausência de prestação de contas e a má destinação dos recursos recebidos podem acarretar no descredenciamento da entidade.

A entidade deverá observar criteriosamente a devida prestação de contas dos períodos subsequentes, anexando os respectivos extratos bancários e notas fiscais, no prazo legal para que não ocorra intercorrências e até mesmo o descredenciamento.

Diante do exposto, acolho parecer ministerial e, homologo a prestação de contas da entidade Associação Desportiva Teotônio Segurado - ASDETES referente ao período de junho de 2014 a junho de 2015 nos termos do artigo 10 § 2º do provimento 15/2012 CGJ-TO.

Encaminhe-se cópia desta decisão a Corregedoria Geral de Justiça, a fim de publicá-la no Diário de Justiça nos termos do artigo 10 § 4º do referido provimento.

Intime-se. Cumpra-se.

Palmas - TO, 08 de junho de 2016.

Luiz Zilmar dos Santos Pires
Juiz de Direito

DIRETORIA GERAL

Decisão

DECISÃO nº 2083 / 2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Aportam os autos para deliberação acerca da aplicação de penalidades à empresa **CAIÇARA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP**, pelo inadimplemento das obrigações constantes do Contrato 180/2015.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o Parecer 572/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0976883), e, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso XII do art. 1º do Decreto Judiciário 99/2013, **APLICO** à empresa **CAIÇARA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP**, por descumprimento das obrigações insertas nos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.5 da Cláusula Oitava do Contrato 180/2015, as seguintes sanções:

- **Suspensão/impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins, pelo prazo de 2 (dois) anos**, nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/2002 e Cláusula Décima, subitem 10.1, alínea "c" do instrumento contratual; e
- **Multa Compensatória-Indenizatória, no valor de R\$ 1.481,36 (um mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos)** - que representa o percentual aproximado de 5% (cinco por cento) sobre o valor do instrumento contratual - a ser recolhida junto ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação, conforme Art. 87, inciso II, do Estatuto Licitatório e Cláusula Décima, subitens 10.1, alínea "b", e 10.3, do instrumento contratual.

Na oportunidade, como corolário das sanções aplicadas, **DETERMINO a Rescisão do Contrato 180/2015**, com fundamento no art. 78, inciso I, do Estatuto Licitatório, e o **Cancelamento do Registro de Preços perante Ata de Registro de Preços 50/2015**, com fulcro na sua Cláusula Sexta (itens 6.1 e 6.2 e subitem 6.2.2, alíneas "a", "b, e "f").

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para expedição do documento de arrecadação da multa fixada;
2. **SPADG** para dar ciência desta Decisão à Contratada;
3. **DCC** para as medidas necessárias acerca da rescisão do instrumento contratual e do cancelamento do registro;
4. **COLIC** para o registro das penalidades; e
5. **DSG** para ciência e demais providências pertinentes.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 2268/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 14 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução TJTO nº 17/2009 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI nº 15.0.000007656-0, evento 0967201.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 03.06.2016, data da solicitação da Chefia imediata, as férias da servidora **Glacielle Borges Torquato**, matrícula 261650, referentes ao aquisitivo 2014/2015, remarcadas para o período de **23/05 a 21/06/2016**, para usufruto no período de **12 a 29 de setembro de 2016**, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2265/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15888/2016, **RESOLVE: revogar** a Portaria 2169/2016, publicada no DJ 3823 de 08/06/2016.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2264/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15860/2016, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352451**, o valor de R\$ 1.258,94, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Tocantínia/TO para Lajeado e Lizarda/TO, no período de 17 a 20/05/2016, com a finalidade de realização das correições gerais ordinárias.

Art. 2º Conceder à servidora **Paloma Rianny Vieira Lopes, Secretária do Juízo, Matrícula 353631**, o valor de R\$ 963,51, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Tocantínia/TO para Lajeado e Lizarda/TO, no período de 17 a 20/05/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto a Magistrada na realização das correições gerais ordinárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2262/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15905/2016, **RESOLVE: revogar** a Portaria 2220/2016, publicada no DJ 3026 de 13/06/2016.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2261/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15947/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Alan Furtado Silva, Secretário, Matrícula 352753**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Miranorte/TO, no dia 14/06/2016, com a finalidade de realizar os serviços de entrega e instalação de placas de identificação de portas e corredores, e ainda plantio e manutenção do mudas ornamentais, conforme SEI 16.0.000006752-4.

Art. 2º Conceder ao servidor **José Alexandre Costa Silva, Colaborador Eventual / Jardineiro**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 0,00, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Miranorte/TO, no dia 14/06/2016, com a finalidade de realizar os serviços de entrega e instalação de placas de identificação de portas e corredores, e ainda plantio e manutenção do mudas ornamentais, conforme SEI 16.0.000006752-4.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2260/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15939/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352436**, o valor de R\$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 385,86, por seu deslocamento de Goiatins/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 16 a 18/06/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso Aspectos Históricos e Atuais do Direito Agrário.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2259/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15941/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 244,99, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 16 a 18/06/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso Aspectos Históricos e Atuais do Direito Agrário.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2258/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15943/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 291442**, o valor de R\$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 176,09, por seu deslocamento de Natividade/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 16 a 18/06/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso Aspectos Históricos e Atuais do Direito Agrário.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2257/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15946/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Marcelo Adriano Rodrigues, Distribuidor, Matrícula 352537**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO para Palmas/TO, no período de 14 a 20/06/2016, com a finalidade de convocação conforme Despacho Nº 27580/2016 SEI 16.0.000007996-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2254/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15928/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Laurito Paro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291932**, o valor de R\$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 200,59, por seu deslocamento de Colinas/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 16 a 18/06/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso Aspectos Históricos e Atuais do Direito Agrário.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2253/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15938/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352441**, o valor de R\$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 350,64, por seu deslocamento de Palmeirópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 16 a 18/06/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso Aspectos Históricos e Atuais do Direito Agrário.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2252/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 14 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15937/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Nilson Afonso da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 175051**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 176,09, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 29/05/2016 a 02/06/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso Desenvolvimento de Competências de Liderança e Gestão para Magistrados – Turma III.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2249/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15930/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaçu, Palmeirópolis, Paranã e Arraias/TO, no período de 14 a 18/06/2016, com a finalidade de conduzir a equipe de manutenção predial para realização dos serviços nas referidas comarcas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2248/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15929/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Edward Afonso Kneipp, Chefe de Divisão, Matrícula 352793**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Colinas/TO, no período de 14 a 15/06/2016, com a finalidade de vistoria Técnica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2244/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15924/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Cesar Nobre da Silva, Policial Civil, Matrícula 353594**, o valor de R\$ 963,51, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Guaraí/TO, no período de 31/05/2016 a 03/06/2016, com a finalidade de viagem com escopo de realizar o acompanhamento, segurança e escolta de magistrado em situação de risco, titular da Vara Cível da Comarca de Guaraí.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2243/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15925/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Cesar Nobre da Silva, Policial Civil, Matrícula 353594**, o valor de R\$ 1.018,06, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Guaraí/TO, no período de 8 a 11/06/2016, com a finalidade de viagem com escopo de realizar o acompanhamento, segurança e escolta de magistrado em situação de risco, titular da Vara Cível da Comarca de Guaraí.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2242/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15912/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, Secretário do Juízo, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins/TO para Campos Lindos/TO, no período de 15 a 17/06/2016, com a finalidade de cumprimento de mandado conforme SEI n. 16.0.000007376-1 e SEI n. 16.0.000004058-8 despacho 26524 evento 0981339.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2241/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15922/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Rondinelli Moreira Ribeiro, Chefe de Divisão, Matrícula 352149**, o valor de R\$ 1.800,68, relativo ao pagamento de 2,00 (duas) diárias, cujo valor unitário é R\$ 900,34 pela **prorrogação** da viagem no período de 11 a 13/06/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Presidente do TJ/TO, Desembargador Ronaldo Eurípedes no 107º Encontro do Conselho dos Tribunais de Justiça em Fortaleza/CE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2237/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15913/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352441**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 75,03, por seu deslocamento de Palmeirópolis/TO para Comarca de Paranã/TO, no período de 21 a 22/06/2016, com a finalidade de substituição automática para realizar audiências.

Art. 2º Conceder à servidora **Raisa Damasceno Junqueira, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352958**, o valor de R\$ 397,35, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmeirópolis/TO para Comarca de Paranã/TO, no período de 21 a 22/06/2016, com a finalidade acompanhar como auxiliar direto a magistrada em substituição automática para realizar audiências.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2236/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15914/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Genemilson Cardoso da Silva, Colaborador Eventual / Lavador de Fachada**, o valor de R\$ 1.139,49, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Goiatins, Filadélfia, Wanderlândia e Tocantinópolis/TO, no período de 13 a 17/06/2016, com a finalidade de colaborar para a entrega do material de expediente, realizado através do serviço de almoxarifado e distribuição, conforme SEI 16.0.000006506-8, evento 0983949 e 0985190.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2234/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de junho de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15915/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Leandro Carvalho Dos Santos, Colaborador Eventual / Servente de Limpeza**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Novo Acordo, Itacajá e Araguacema/TO, no período de 20 a 22/06/2016, com a finalidade de colaborar para a entrega do material de expediente, realizado através do Serviço de Almoxarifado e Distribuição, conforme SEI nº 16.0.000006506-8, evento 0983949 e 0985190.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA****TRIBUNAL PLENO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****OUVIDORIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**